



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 154/2019/CGM-AUDI**

Unidade auditada:

**Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)**

Período de Realização:

**25/11/2019 a 04/08/2020**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO .....	3
2. METODOLOGIA .....	7
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	8
4. CONSTATAÇÕES .....	10
CONSTATAÇÃO 01 - Fragilidades de fiscalização - Medição e pagamentos de profissionais sem a comprovação das exigências técnicas mínimas estabelecidas no Edital: ausência de comprovação da formação acadêmica.....	10
RECOMENDAÇÃO 01 .....	19
RECOMENDAÇÃO 02.....	20
RECOMENDAÇÃO 03.....	20
RECOMENDAÇÃO 04.....	20
CONSTATAÇÃO 02 - Fragilidades de fiscalização - Medição e pagamento de profissionais sem a comprovação das exigências técnicas mínimas estabelecidas no Edital: ausência de comprovação da experiência mínima ou específica.....	20
CONSTATAÇÃO 03 - Ausência de comprovação do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de profissionais alocados na execução contratual pelo Consórcio Pri-Bauer-Planal. ....	27
RECOMENDAÇÃO 05.....	42
RECOMENDAÇÃO 06.....	42
RECOMENDAÇÃO 07.....	42
RECOMENDAÇÃO 08.....	42
CONSTATAÇÃO 04 - Subcontratação parcial dos serviços de consultoria.....	43
RECOMENDAÇÃO 09.....	45
RECOMENDAÇÃO 10.....	46
CONSTATAÇÃO 05 - Fragilidade na fiscalização dos processos de liquidação e pagamento de serviços, ocorrendo desembolso por parte da Prefeitura sem a apresentação de documentação obrigatória do recolhimento dos encargos sociais de toda a mão de obra. ....	46
RECOMENDAÇÃO 11.....	49
CONSTATAÇÃO 06 - Inconstâncias nos arquivos SEFIP em relação à vinculação dos profissionais aos tomadores dos serviços.....	49
RECOMENDAÇÃO 12.....	54



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 07 - Pagamento em duplicidade de funcionários na Coordenação Setorial de Projetos no início das medições. ....	54
RECOMENDAÇÃO 13.....	58
RECOMENDAÇÃO 14.....	58
CONSTATAÇÃO 08 – Alta rotatividade de profissionais ao longo da execução do contrato, e possível fragilidade na classificação dos profissionais. ....	58
RECOMENDAÇÃO 15.....	62
RECOMENDAÇÃO 16.....	62
5. ANEXO – PLANO DE AÇÃO .....	63



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 154/2019/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** avaliar o processo de execução do Contrato 017/2016/SEHAB, firmado com o Consórcio PRI-BAUER-PLANAL para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, para implantação de programas de infraestrutura pública urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) na cidade sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo - SEHAB-SETOR 1.

Trata-se de uma demanda interna, planejada a partir do Relatório de Auditoria da Ordem de Serviço nº 035/2019/CGM-AUDI, que apontou algumas irregularidades na execução e na fiscalização do Contrato 004/SMSO/2018, sendo as mais relevantes: ausência de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de funcionários que compõem a equipe de trabalho; medição de carga horária de profissionais não enquadrados nas carreiras de Engenharia e Arquitetura e pagos indevidamente conforme enquadramentos da Tabela SIURB; e substituição não expressamente autorizada pela administração municipal da Coordenação na prestação dos serviços e sem comprovação da compatibilização das qualificações. Avaliou-se que tais irregularidades, consideradas graves, poderiam estar ocorrendo em outros contratos da Prefeitura de São Paulo que também possuíssem a mão de obra especializada em engenharia consultiva como principal custo.

Em um levantamento de contratos da Prefeitura com perfil semelhante ao Contrato 004/SMSO/2018, a SEHAB se destacou, com quatro contratos semelhantes e relacionados à engenharia consultiva: Contrato 017/2016/SEHAB (R\$ 35.918.597,47), Contrato 018/2016/SEHAB (R\$ 34.391.772,00), Contrato 019/2016/SEHAB (R\$ 26.658.440,16) e Contrato 020/2016/SEHAB (R\$ 29.724.456,67).

Assim, este trabalho teve como objetivo verificar se as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria da OS nº 035/2019/CGM-AUDI também estariam ocorrendo na execução do Contrato 017/2016/SEHAB – contrato de maior valor dentre os supracitados.

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Análise do Edital de Concorrência Pública;
- Análise dos processos de contratação e de fiscalização, liquidação e pagamento;
- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem as contratações.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**CONSTATAÇÃO 01 - Fragilidades de fiscalização - Medição e pagamentos de profissionais sem a comprovação das exigências técnicas mínimas estabelecidas no Edital (ausência de comprovação da formação acadêmica).**

Analisando os processos de medição e pagamento do Contrato 017/SEHAB/2016 (até a 40ª medição), não foi identificado nenhum controle por parte da fiscalização do contrato, relacionado à adequação da formação acadêmica de cada profissional apresentado nas Planilhas de Medição do Consórcio. Ressalta-se que esta análise é de extrema importância em um contrato sobre prestação de serviços técnicos em engenharia consultiva.

Considerando os pagamentos referentes à mão de obra contratada, até a 40ª medição, sem a comprovação técnica exigida contratualmente, seja pela ausência de documentação comprobatória ou por profissionais com formação diversa da estabelecida, tem-se um montante pago pela SEHAB de R\$ 4.587.354,29, que representa 11,80%<sup>1</sup> dos R\$ 38.869.676,32 pagos até a 40ª medição.

Principal recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) tornar padrão, para todos os contratos que envolvam prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a conferência, a cada medição, de documentação comprobatória da formação acadêmica e do tempo mínimo de experiência exigido no edital ou na planilha referencial, para toda mão de obra alocada na execução do contrato, e incluir, no processo de medição/pagamento, declaração com o resultado desta checagem.

**CONSTATAÇÃO 02 - Fragilidades de fiscalização - Medição e pagamento de profissionais sem a comprovação das exigências técnicas mínimas estabelecidas no Edital (ausência de comprovação da experiência mínima ou específica).**

Analisando os documentos apresentados (Currículos e Certidões de Registro de Pessoas Físicas nas entidades de classe), verificou-se o enquadramento de alguns profissionais em cargos para os quais não restou demonstrado o tempo mínimo de experiência, seja pela ausência de documentos comprobatórios ou por apresentação de currículos que não demonstram a experiência requerida.

Em relação à mão de obra alocada sem a devida comprovação da experiência mínima exigida para os profissionais, verificou-se um montante de R\$ 4.260.502,92 pagos às empresas até a 40ª medição, o qual representa aproximadamente 10,96%<sup>2</sup> do valor total liquidado.

Principal recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que a cada medição de contratos que envolvam prestação de serviços técnicos profissionais especializados, atenha-se apenas ao pagamento dos profissionais alocados que possuam compatibilidade e adequação com a formação acadêmica e atendam o tempo mínimo de experiência, ambos definidos no edital.

**CONSTATAÇÃO 03 - Ausência de comprovação do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de profissionais alocados na execução contratual pelo Consórcio Pri-Bauer-Planal.**

<sup>1</sup> O valor total pago no contrato até a 40ª medição, sem contabilizar a atualização contratual, representa a quantia de R\$ 38.869.676,32. Portanto,  $R\$ 4.587.354,29,53 / R\$ 38.869.676,32 = 0,1180$  (11,80%).

<sup>2</sup> O valor total pago no contrato até a 40ª medição, sem contabilizar a atualização contratual, representa a quantia de R\$ 38.869.676,32. Portanto,  $R\$ 4.260.502,92 / R\$ 38.869.676,32 = 0,1096$  (10,96%).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Analisando por amostragem as medições do contrato, verificou-se que, em geral, o recolhimento de encargo social e trabalhista é comprovado apenas para parte dos profissionais alocados no projeto. Ainda, nas mesmas planilhas de medição há o indicativo de vinculação de alguns profissionais como pessoas jurídicas e/ou consultores, os quais possuem encargos reduzidos quando comparados aos celetistas, conforme exemplo dado na Figura 6. Ou seja, alguma parte dos profissionais não foi identificada com o registro destes perante o Ministério do Trabalho e Emprego, com respectivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviço, em vista da ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP nos processos de medição realizados.

Principal recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que nos próximos Editais e Termos de Referência relacionados à alocação de mão de obra, para fins de medição e fiscalização do objeto, conste item explícito para que as empresas apresentem, tanto durante o procedimento licitatório quanto durante a execução contratual, os Currículos (utilizando modelo padronizado) comprovando o tempo de experiência mínimo dos membros das equipes para a adequada remuneração em compatibilidade com a planilha orçamentária.

**CONSTATAÇÃO 06 - Inconstâncias nos arquivos SEFIP em relação à vinculação dos profissionais aos tomadores dos serviços.**

Observou-se nos arquivos SEFIP, os quais acompanham as medições, que alguns profissionais, apesar de estarem relacionados nas medições do Contrato 017/SEHAB/2016, tiveram os encargos sociais recolhidos como se estivesse prestando serviço em outros contratos, alheios à SEHAB, o que pode ser uma irregularidade grave, visto que a mão de obra do profissional foi paga pela PMSP ao Consórcio Pri-Bauer-Planal, incluindo seus encargos sociais.

Considerando essa análise amostral em relação aos valores pagos por encargos sociais e os declarados com tomadores de serviço alheios ao Contrato 017/2016/SEHAB, obteve-se o valor de **R\$ 59.386,16** que não foram contabilizados como decorrentes do pagamento realizado pela SEHAB. Ou seja, esses valores declarados como recolhidos pelas empresas consorciadas em relação às horas trabalhadas no contrato em análise podem ter sido pagos em duplicidade, já que tiveram seus recolhimentos vinculados a outros tomadores.

Principal recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB e dos demais contratos correlatos, exija a comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no contrato, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada, incluindo a informação que confirme ser a SEHAB ou a empresa contratada por esta secretaria, os tomadores de serviços desses profissionais.

Do resultado dos trabalhos, conclui-se que, pela falha na fiscalização do contrato de consultoria, cujo objeto é majoritariamente a prestação de serviços técnicos especializados, 22,76% (11,80% + 10,96%) do total pago pela mão de obra foi referente aos profissionais que não se enquadravam nos termos contratuais, seja pela formação distinta da definida no edital, seja por não atender o mínimo de experiência exigida para o cargo.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Além disso, uma parcela considerável dos profissionais contratados foi paga como pessoa jurídica, e não tiveram os seus recolhimentos trabalhistas comprovados, sendo que o contrato vedava qualquer terceirização por parte da contratada. Ao mesmo tempo, os valores que foram transferidos pela SEHAB a título de encargos sociais, não foram utilizados para esse fim e tão pouco houve prestação de contas sobre sua destinação.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município (para apreciação, em especial, das Constatações 01, 02, 03 e 06), ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho (Constatações 03 e 06).

Ainda, considerando que a motivação deste trabalho foi avaliar se as irregularidades identificadas no Relatório de Auditoria 035/2019, consideradas graves, poderiam estar ocorrendo em outros contratos da Prefeitura de São Paulo que também possuíssem mão de obra especializada em engenharia consultiva como principal custo, e que tal fato foi confirmado, entende-se como altamente provável que as práticas aqui identificadas sejam usuais na Prefeitura. Assim, sugere-se a realização de orientação destinada a todas as Secretarias da Prefeitura de São Paulo que tenham contratos de prestação de serviços de consultoria, com o objetivo de aprimorar a fiscalização da execução dos mesmos, bem como a melhoria de futuros Editais.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **2. METODOLOGIA**

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Análise dos documentos fornecidos;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Procedimentos analíticos.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### **3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Ordem de Serviço nº 154/2019/CGM-AUDI tem por objeto a análise da execução do Contrato 017/2016/SEHAB, o qual é resultante do Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2015 (Processo nº 2015-0.137.469-5). Trata-se de um edital do tipo Técnica e Preço, em regime de execução indireta por preços unitários, com objeto de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, para implantação de programas de infraestrutura pública urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) na cidade sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB. O procedimento licitatório apresentou, como referência, o valor global estimado de: R\$ 42.077.209,34 e prazo de execução inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

O Anexo V do mesmo Edital apresenta detalhadamente o Orçamento de Referência da licitação (R\$ 42.077.209,34), sendo, em resumo, composto por valores pagos a título de mão de obra (Equipe Técnica), que representa o montante de R\$ 39.232.839,74, e para Despesas Diversas, que representa a quantia de R\$ 2.844.369,60. Portanto, a mão de obra alocada nesta contratação, com base no orçamento de referência, representa aproximadamente 93% do valor global. Ainda, é apresentado no Anexo III do Edital a Definição das Categorias Profissionais, demonstrando a qualificação e exigências mínimas dos técnicos envolvidos na execução do contrato.

Por fim, destaca-se o Termo de Referência contido no Anexo I do referido Edital, o qual apresenta como objetivo geral da contratação a prestação de serviços de apoio técnico especializado de consultoria e assessoria visando prover suporte à SEHAB na condução das ações necessárias para viabilizar a implantação do conjunto de empreendimentos administrados pela unidade.

Desta forma, considerando o objeto do contrato e os percentuais dos valores pagos referentes à mão de obra, fica evidenciada que se trata de uma contratação primordialmente técnica e com significativos recursos dispendidos na alocação mão de obra.

O Contrato nº 017/2016/SEHAB foi firmado em 26/08/2016 com o Consórcio PRI-BAUER-PLANAL, o qual é constituído pelas empresas SISTEMA PRI ENGENHARIA LTDA, L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA e PLANAL ENGENHARIA LTDA, apresentando o valor contratual de R\$ 35.918.597,47. O termo de aditamento SEI 010927749 de 31/08/2018 prorrogou o prazo de vigência do contrato por mais 24 meses, a partir de 01/09/2018, ocorrendo um acréscimo de R\$17.243.508,66, apresentando um valor contratual atualizado de R\$ 53.162.106,13.

A presente auditoria teve como foco principal a análise dos recolhimentos de encargos sociais e trabalhistas dos profissionais alocados no projeto, a compatibilidade dos profissionais efetivamente alocados às definições do Edital, e a regularidade de eventuais substituições dos Coordenadores do projeto. Para tanto, foram analisados o Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2015 (Processo 2015-0.137.469-5), os documentos apresentados pelo Consórcio durante o processo licitatório (Plano de Trabalho e Metodologia, Qualificação da Equipe Técnica,



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Proposta de Preço, Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro), os processos de fiscalização, liquidação e pagamento listados no Quadro 01, englobando análises até a 40ª medição, e as legislações e normas pertinentes ao assunto.

**Quadro 1 – Processos de fiscalização e pagamentos referentes ao Contrato 017/SEHAB/2017.**

MES/ANO	Medição	EMPRESA		
		PRI / BV	BAUER	PLANAL
set/16	1ª	2016-0.247.287-0	2016-0.247.279-0	2016-0.247.283-8
out/16	2ª	2016-0.247.284-6	2016-0.247.296-0	2016-0.247.291-9
nov/16	3ª	2016-0.274.263-0	2016-0.274.265-7	2016-0.274.254-1
dez/16	4ª	2016-0.276.937-7	2016-0.276.946-6	2016-0.276.940-7
jan/17	5ª	2017-0.020.078-6	2017-0.020.081-6	2017-0.020.083-2
fev/17	6ª	2017-0.020.063-8	2017-0.020.067-0	2017-0.020.069-7
mar/17	7ª	2017-0.020.071-9	2017-0.020.076-0	2017-0.020.073-5
abr/17	8ª	2017-0.095.796-8	2017-0.095.798-4	2017-0.095.804-2
mai/17	9ª	2017-0.095.806-9	2017-0.095.808-5	2017-0.095.809-3
jun/17	10ª	2017-0.130.514-0	2017-0.130.515-8	2017-0.130.516-6
jul/17	11ª	2017-0.142.271-5	2017-0.142.274-0	2017-0.142.278-2
ago/17	12ª	2017-0.151.422-9	2017-0.151.424-5	2017-0.151.426-1
set/17	13ª	2017-0.160.846-0	2017-0.160.805-3	2017-0.160.808-8
set/17	13ª	2017-0.160.838-0	2017-0.160.839-8	2017-0.160.843-6
out/17	14ª	2017-0.172.045-7	2017-0.172.046-5	2017-0.172.050-3
nov/17	15ª	2017-0.180.541-0	2017-0.180.657-2	2017-0.180.661-0
dez/17	16ª	2018-0.001.208-6	2018-0.001.209-4	2018-0.001.211-6
jan/18	17ª	2018-0.041.447-8	2018-0.041.458-3	2018-0.041.457-5
fev/18	18ª	2018-0.041.461-3	2018-0.041.465-6	2018-0.041.466-4
mar/18	19ª	2018-0.048.781-5	2018-0.048.788-2	2018-0.048.795-5
abr/18	20ª	2018-0.048.832-3	2018-0.048.833-1	2018-0.048.836-6
mai/18	21ª	2018-0.068.477-7	2018-0.068.493-9	2018-0.069.666-0
jun/18	22ª	2018-0.083.633-0	2018-0.083.630-5	2018-0.083.643-7
jul/18	23ª	2018-0.090.190-5	2018-0.090.188-3	2018-0.090.185-9
ago/18	24ª	2018-0.105.145-0	2018-0.105.146-8	2018-0.105.148-4
set/18	25ª	2018-0.107.220-1	2018-0.107.221-0	2018-0.107.223-6
out/18	26ª	6014.2018/0003128-1	6014.2018/0003129-0	6014.2018/0003130-3
nov/18	27ª	6014.2019/0000127-9	6014.2019/0000129-5	6014.2019/0000130-9
dez/18	28ª	6014.2019/0000353-0	6014-2019/0000354-9	6014.2019/0000355-7
jan/19	29ª	6014.2019/0001731-0	6014-2019/0001732-9	6014.2019/0001733-7
fev/19	30ª	6014.2019/0001776-0	6014.2019/0001777-9	6014.2019/0001778-7
mar/19	31ª	6014.2019/0001890-2	6014.2019/0001891-0	6014.2019/0001892-9
abr/19	32ª	6014.2019/0002024-9	6014.2019/0002025-7	6014.2019/0002026-5
mai/19	33ª	6014.2019/0002830-4	6014.2019/0002832-0	6014.2019/0002833-9
jun/19	34ª	6014.2019/0002904-1	6014.2019/0002905-0	6014.2019/0001906-8
jul/19	35ª	6014.2019/0003876-8	6014.2019/0003877-6	6014.2019/0003878-4
ago/19	36ª	6014.2019/0004038-0	6014.2019/0004039-8	6014.2019/0004040-1
set/19	37ª	6014.2019/0004301-0	6014.2019/0004302-8	6014.2019/0004303-6
out/19	38ª	6014.2019/0004959-0	6014.2019/0004960-3	6014.2019/0004961-1
*nov/19	39ª	6014.2019/0005342-2	6014.2019/0005343-0	6014.2019/0005344-9
*dez/19	40ª	6014.2020/0000342-7	6014.2020/0000343-5	6014.2020/0000344-3

Fonte: Documento SEI nº 023862443, do processo 6067.2019/0024102-3.

\*Adicionados pela equipe de auditoria.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## 4. CONSTATAÇÕES

### **CONSTATAÇÃO 01 - Fragilidades de fiscalização - Medição e pagamentos de profissionais sem a comprovação das exigências técnicas mínimas estabelecidas no Edital: ausência de comprovação da formação acadêmica.**

O Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2015 que possui o regime de empreitada por preço unitário, apresenta os valores unitários de referência da mão de obra no seu Anexo V (Orçamento SEHAB) e apresenta a especificação técnica mínima dos membros da equipe que efetivarão os trabalhos no seu Anexo III (Definição das Categorias Profissionais).

Dentre estas documentações, cabe destacar o Anexo III (Definição das Categorias Profissionais), que apresenta os requisitos técnicos mínimos de cada categoria profissional constante do Orçamento de Referência para a adequada execução do objeto, bem como para uma efetiva execução, fiscalização e medição do contrato. O Anexo III apresenta as seguintes exigências técnicas mínimas:

Quadro 2 – Relação de categorias profissionais e exigência técnica mínima presentes no Edital de Concorrência nº 01/SEHAB/2015.

<b>Cargo</b>	<b>Exigência técnica mínima</b>
Consultor (CO):	Profissional de nível superior com reconhecida experiência na área de Consultoria;
Coordenador Geral (CG):	Profissional de nível superior, arquiteto ou engenheiro, designado para a coordenação geral dos trabalhos, com experiência comprovada de 5 (cinco) anos ou mais na função de coordenação, fiscalização, execução, controle e avaliação de programas, projetos e obras de infraestrutura urbana e edificações residenciais;
Coordenador Setorial de Obras (CS1):	Profissional de nível superior, engenheiro civil, com experiência comprovada de 3 (três) anos ou mais na função de coordenação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras de infraestrutura e edifícios residenciais;
Coordenador Setorial de Projetos (CS2):	Profissional de nível superior, arquiteto ou engenheiro civil, com experiência comprovada de 3 (três) anos ou mais na função de coordenação de serviços de gerenciamento e acompanhamento técnico de projetos de infraestrutura e edifícios residenciais;
Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Sênior (SS):	Profissional de nível superior com experiência profissional comprovada acima de 10 (dez) anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais;
Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Pleno (SP):	Profissional de nível superior, com experiência profissional comprovada entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais;
Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Júnior (SJ):	Profissional de nível superior, com experiência profissional comprovada até 5 (cinco) anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais;
Técnico (TA1):	Profissional tecnólogo com formação em edificações, gestão ou pavimentação e / ou projetista com experiência em suas áreas de atuação;
Técnico Nível Médio (TA2):	Profissional de nível médio, técnico em edificações e / ou topógrafo com experiência (entre 5 e 10 anos) nas suas áreas de atuação;
Técnico Nível Médio (TB1):	Profissional de nível médio, com experiência (mínima de 5 anos) em fiscalização de obra e /ou apropriadores e / ou apontadores;
Técnico Nível Médio (TB2):	Profissional de nível médio, com experiência (até 5 anos) em fiscalização de obra



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		e /ou apropriadores e / ou apontadores;
Técnico (TC1):		Profissional com experiência (mínima de 5 anos) em desenho de topografia e /ou em programação e /ou auxiliar técnico em geral;
Técnico (TC2):		Profissional com experiência (até 5 anos) em desenho de topografia e /ou em programação e /ou auxiliar técnico em geral;
Técnico Administrativo (AA):		Profissional sênior de comprovada experiência em sua área de atuação para execução de tarefas de secretaria executiva e / ou de assistente administrativo;
Técnico Administrativo (AB):		Profissional com nível médio completo e experiência em sua área de atuação para execução de tarefas administrativas rotineiras;
Técnico Administrativo (AC):		Profissional para apoio a serviços administrativos, como: operador de xerox, encadernador de pastas e relatórios, mensageiro etc.

Fonte: Anexo III do Edital de Concorrência nº 01/SEHAB/2015.

Na cláusula sétima, item 7.1 do Contrato 017/2016/SEHAB há menção da obrigatoriedade de que “A CONTRATADA, além das responsabilidades previstas no Edital do Certame, neste Contrato e nos documentos relacionados no item 1.4, que o integram, obriga-se a: (...) 7.1.2 Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços a serem executados e conforme especificado no Cronograma de Permanência – ANEXO III do Edital de Licitação.”

Analisando os processos de medição e pagamento do Contrato 017/SEHAB/2016 (até a 40ª medição), não foi identificado nenhum controle por parte da fiscalização do contrato, relacionado à adequação da formação acadêmica de cada profissional apresentado nas Planilhas de Medição do Consórcio. Ressalta-se que esta análise é de extrema importância em um contrato sobre prestação de serviços técnicos em engenharia consultiva.

Durante a execução desta Auditoria a Equipe solicitou à SEHAB a documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução do Contrato (SEI 024818272). A unidade por sua vez, por não estar em posse dos documentos, requereu ao Consórcio a apresentação desta documentação (SEI 026453242 e 026453407) com intuito de comprovar a qualificação técnica requerida.

Entretanto, analisando os documentos apresentados (Currículos e Certidões de Registro de Pessoas Físicas nas entidades de classe), verifica-se que o consórcio deixou de apresentar as documentações de diversos profissionais, indicando a ausência de comprovação de enquadramento dos profissionais nas categorias pré-estabelecidas no Edital para fins de execução do objeto e instrução do processo de pagamento e liquidação. Também foi identificado que alguns membros da equipe que prestaram ou prestam serviços no projeto, possuem formação profissional diversa do previsto na Definição de Categorias Profissionais, estando, portanto, em discordância ao apresentado no orçamento de referência constante no Edital de Concorrência.

A título de exemplo, pode-se destacar o pagamento de profissionais com formação técnica ou de nível superior (Engenheiros Civis) nas categorias profissionais de tecnólogo (TA1).

No caso dos Engenheiros Civis desempenhando atividades dos Técnicos de Edificações, cabe destacar que a regulamentação da profissão destes técnicos é feita pela Lei nº 5.524/1968 e pelo



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Decreto nº 90.922/1985. Este último regulamento apresenta três situações em que fica assegurado o exercício da profissão de técnico, a saber:

Art 2º É assegurado o exercício da profissão de técnico de 2º grau de que trata o artigo anterior, a quem:

I - tenha concluído um dos cursos técnicos industriais e agrícolas de 2º grau, e tenha sido diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor;

III - sem habilitação específica, conte, na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividade como técnico de 2º grau.

Parágrafo único. A prova da situação referida no inciso III será feita por qualquer meio em direito permitido, seja por alvará municipal, pagamento de impostos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Desta forma, evidencia-se que o regulamento não indica a possibilidade do profissional de nível superior atuar como profissional de nível técnico.

O mesmo ocorre quando se compara os profissionais de nível superior ou técnicos de 2º grau aos profissionais de nível superior de tecnologia, regidos pela Lei nº 9394/1996 e pelo Decreto 5.152/2004. No caso concreto, o cargo denominado Técnico (TA1) exige formação superior de tecnologia (tecnólogos), não admitindo profissionais de nível superior ou com formação técnica de 2º grau.

A Tabela 01 relaciona os profissionais alocados no projeto que não apresentaram os documentos comprobatórios de formação ou não se enquadram nas definições das categorias profissionais (Quadro 02), considerando os valores medidos até a 40ª medição.

Tabela 1 – Relação de profissionais que não apresentaram documentos comprobatórios de formação e/ou possuem formação não compatível com a categoria profissional enquadrada e valores acumulados até a 40ª medição.

Cargo	Nome	Formação Profissional	Carga horária (h)	Valor da Mão de obra	
				Unitário	Total
CO	A. S.	Não informado	128	R\$ 251,78	R\$ 32.227,84
	W. P. M.	Não informado	376	R\$ 251,78	R\$ 94.669,28
	F. L. M. de O.	Não informado	46	R\$ 251,78	R\$ 11.581,88
	J. I. - Softsul (ACAMPAMENTO BRESSER)	Não informado	35	R\$ 251,78	R\$ 8.812,30
	R. de C.	Não informado	184	R\$ 251,78	R\$ 46.327,52
	S. M.	Não informado	16	R\$ 251,78	R\$ 4.028,48
	V. R.	Não informado	248	R\$ 251,78	R\$ 62.441,44



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	S. S.	Não informado	<b>396</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 99.704,88</b>
	E. C. de S.	Não informado	<b>152</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 38.270,56</b>
	G. J. J.	Não informado	<b>168</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 42.299,04</b>
	M. B.P.	Não informado	<b>70</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 17.624,60</b>
	J. G. de O.	Não informado	<b>122</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 30.717,16</b>
	E. R. S.	Não informado	<b>87</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 21.904,86</b>
	L. de O. C.	Não informado	<b>216</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 54.384,48</b>
	A. H.	Não informado	<b>347</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 87.367,66</b>
	A. B.J.	Não informado	<b>535</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 134.702,30</b>
	D. S.	Não informado	<b>168</b>	R\$ 251,78	<b>R\$ 42.299,04</b>
SS	A. B. V. L.	Não informado	<b>472</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 71.305,04</b>
	A. F. de O.	Não informado	<b>296</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 44.716,72</b>
	E. R. S.	Não informado	<b>414</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 62.542,98</b>
	A. H.	Não informado	<b>943</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 142.459,01</b>
	L. de O. C.	Não informado	<b>588</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 88.829,16</b>
	D. S.	Não informado	<b>310</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 46.831,70</b>
	J. G. de O.	Não informado	<b>320</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 48.342,40</b>
	D. A. da S.	Não informado	<b>220</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 33.235,40</b>
	A. E.	Não informado	<b>472</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 71.305,04</b>
	E. C.	Não informado	<b>587</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 88.678,09</b>
	R. T. V. de A.	Não informado	<b>992</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 149.861,44</b>
	M. R. de S. B.H.	Não informado	<b>82</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 12.387,74</b>
	M. D. de O. M.	Não informado	<b>110</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 16.617,70</b>
	R. de C.	Não informado	<b>116</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 17.524,12</b>
	J. D.	Não informado	<b>176</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 26.588,32</b>
	A. R.	Não informado	<b>172</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 25.984,04</b>
	S. R.	Não informado	<b>176</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 26.588,32</b>
	A. C. C.	Não informado	<b>176</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 26.588,32</b>
	R.W. G.	Não informado	<b>176</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 26.588,32</b>
	D. da C. M.	Não informado	<b>195</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 29.458,65</b>
S. S.	Não informado	<b>184</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 27.796,88</b>	
A.C.P.	Não informado	<b>343</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 51.817,01</b>	
SP	M. B. P.	Não informado	<b>595</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 73.607,45</b>
	R. S. V.	Não informado	<b>272</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 33.649,12</b>
	A. R.	Não informado	<b>473</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 58.514,83</b>
	M. H. dos S.	Não informado	<b>320</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 39.587,20</b>
	L. R. A. H.	Não informado	<b>320</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 39.587,20</b>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	J. P. D. L.	Não informado	<b>699</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 86.473,29</b>
	R. Z.	Não informado	<b>1336</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 165.276,56</b>
	J. O.	Não informado	<b>463</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 57.277,73</b>
	M. B.	Não informado	<b>257</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 31.793,47</b>
	J. A. C. S.	Não encontrado	<b>184</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 22.762,64</b>
	A. N.	Não encontrado	<b>184</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 22.762,64</b>
	A. C. B.	Não informado	<b>108</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 13.360,68</b>
SJ	J. C. P. dos S.	Não informado	<b>448</b>	R\$ 112,95	<b>R\$ 50.601,60</b>
	A. G. R.	Não informado	<b>296</b>	R\$ 112,95	<b>R\$ 33.433,20</b>
	G. S. G.	Não informado	<b>808</b>	R\$ 112,95	<b>R\$ 91.263,60</b>
	C. P.	Não informado	<b>176</b>	R\$ 112,95	<b>R\$ 19.879,20</b>
	C. S.	Não informado	<b>686</b>	R\$ 112,95	<b>R\$ 77.483,70</b>
TA1	J. O. R. J.	Técnico em Edificações	<b>5.659</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 421.935,04</b>
	P. R. O. F.	Não informado	<b>320</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 23.859,20</b>
	A. A. N. L.	Não informado	<b>251</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 18.714,56</b>
	J. S. S.	Não informado	<b>488</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 36.385,28</b>
	D. M.	Não informado	<b>488</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 36.385,28</b>
	C. E. de O. D. J.	Não informado	<b>488</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 36.385,28</b>
	F. S.	Não informado	<b>48</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 3.578,88</b>
	L. A. M. F.	Técnico em Agrimensura	<b>174</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 12.973,44</b>
	A. da C. T.	Engenheiro Civil	<b>480</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 35.788,80</b>
	A. H. C. Q.	Engenheiro Civil	<b>776</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 57.858,56</b>
A. C. da C.	Engenheiro Civil	<b>2.192</b>	R\$ 74,56	<b>R\$ 163.435,52</b>	
TA2	E. R. N.	Ensino médio	<b>4.688</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 245.088,64</b>
	F. S.	Não informado	<b>1758</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 91.908,24</b>
	V. C. da S.	Não informado	<b>296</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 15.474,88</b>
	P. E. F. G.	Não informado	<b>362</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 18.925,36</b>
	R. de J. L.	Ensino médio	<b>942</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 49.247,76</b>
	S. C. G.	Não informado	<b>756</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 39.523,68</b>
	R. I.	Não informado	<b>296</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 15.474,88</b>
TC1	A. S.	Não informado	<b>1.794</b>	R\$ 40,27	<b>R\$ 72.244,38</b>
	A. A. de S.	Não informado	<b>1.732</b>	R\$ 40,27	<b>R\$ 69.747,64</b>
	A. U.	Não informado	<b>5</b>	R\$ 40,27	<b>R\$ 201,35</b>
	E. Q.	Não informado	<b>488</b>	R\$ 40,27	<b>R\$ 19.651,76</b>
	G. M. N.	Não informado	<b>488</b>	R\$ 40,27	<b>R\$ 19.651,76</b>
TC2	T. A. R.	Não informado	<b>1.731</b>	R\$ 33,84	<b>R\$ 58.577,04</b>
	Y. M.	Não informado	<b>296</b>	R\$ 33,84	<b>R\$ 10.016,64</b>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	K. F.	Não informado	296	R\$ 33,84	<b>R\$ 10.016,64</b>
AA	F. A. de O.	Não informado	488	R\$ 35,68	<b>R\$ 17.411,84</b>
	M. T.	Não informado	176	R\$ 35,68	<b>R\$ 6.279,68</b>
AB	F. G. M.	Não informado	395	R\$ 19,43	<b>R\$ 7.674,85</b>
	A. P. G.	Ensino médio incompleto	2.016	R\$ 19,43	<b>R\$ 39.170,88</b>
	R. S. D.	Não informado	1.520	R\$ 19,43	<b>R\$ 29.533,60</b>
	M. P. H.	Não informado	488	R\$ 19,43	<b>R\$ 9.481,84</b>
	F. M. S.	Não informado	184	R\$ 19,43	<b>R\$ 3.575,12</b>
AC	R. A. M. dos S.	Não informado	488	R\$ 19,43	<b>R\$ 8.452,16</b>
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 4.587.354,29</b>

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.

Considerando os pagamentos referentes à mão de obra contratada, até a 40ª medição, sem a comprovação técnica exigida contratualmente, seja pela ausência de documentação comprobatória ou por profissionais com formação diversa da estabelecida, tem-se um montante pago pela SEHAB de R\$ 4.587.354,29.

Diante do exposto, a equipe de auditoria constatou ausência de controle por parte da fiscalização do contrato quanto à adequação dos profissionais alocados em sua execução. Além disso, constatou-se um possível prejuízo apurado de R\$ 4.587.354,29 pela ausência de comprovação das exigências técnica mínima presentes no Edital, valor que representa 11,80%<sup>3</sup> dos R\$ 38.869.676,32 pagos até a 40ª medição. Ainda, considerando que o contrato está em execução, estima-se que esse prejuízo possa ser de R\$ 6.274.130,34, quando é feita a extrapolação do percentual de 11,80% sobre o valor total do contrato (R\$ 53.162.106,13), conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cálculo dos possíveis prejuízos de mão de obra considerando a ausência de documentação comprobatória ou pela alocação de profissionais com formação incompatível.

<b>Valores pagos até a 40ª medição</b>	Profissionais não enquadrados nas categorias previstas no Edital de Concorrência	R\$ 4.587.354,29	11,80%
	Valor total	R\$ 38.869.676,32	100,00%
<b>Valor total do contrato</b>	Profissionais não enquadrados nas categorias previstas no Edital de Concorrência	<b>R\$ 6.274.130,34</b>	<b>11,80%</b>
	Valor total do contrato	R\$ 53.162.106,13	100,00%

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

<sup>3</sup> O valor total pago no contrato até a 40ª medição, sem contabilizar a atualização contratual, representa a quantia de R\$ 38.869.676,32. Portanto, R\$ 4.587.354,29,53 / R\$ 38.869.676,32 = 0,1180 (11,80%).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

No documento SEI 032304175 a Unidade auditada se manifestou:

*“Para que os serviços contratados sejam efetivados é necessário que a empresa tenha profissionais habilitados para tal, caso contrário, não se configura como serviço de engenharia e nem como empresa de engenharia, já confirmado em documentação entregue para a concorrência.*

*A responsabilidade dos serviços perante a contratante é única e exclusivamente da contratada como empresa (consórcio) de engenharia. Para todos os serviços que exigem conhecimento próprio de profissionais habilitados o Consórcio apresenta profissionais com habilitação para tal serviço e prezando pela qualidade do serviço apresentado, e caso o serviço não apresente a qualidade exigida, a contratada é chamada a prestar esclarecimentos para providências cabíveis. Isso vale tanto para os contratos de projetos como de obras sob a responsabilidade da Secretaria e gerenciamento pela contratada.*

*Tendo em vista que Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter “plano de providências”.*

*O pagamento dos serviços técnicos profissionais (...) Setor 1, apresentados pela contratada da Secretaria através de horas das categorias preenchidas pelos profissionais, ocorre observando normas e legislação vigentes.*

*Qualquer serviço, que não forem considerados alheios aos serviços contratados, se solicitados, mesmo que redundante, deverá ser remunerado e não está previsto que a Secretaria intervenha nas contratações dos profissionais pela contratada através do contrato.*

*A responsabilidade dos serviços perante a contratante é única e exclusivamente da contratada como empresa (consórcio) de engenharia.*

*Não pode haver qualquer influência da Secretaria nas contratações e remunerações desses profissionais pelo consórcio, uma vez que não é objeto do contrato.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A unidade auditada inicia a manifestação indicando que para efetivação dos serviços ora contratados a empresa deve possuir profissionais habilitados, os quais foram comprovados através da documentação de qualificação técnica apresentado no processo licitatório. Ainda, informa que a própria empresa também apresentou sua documentação de habilitação.

Quanto à documentação de qualificação técnica dos profissionais, cabe indicar que o Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2015 exigiu, em seu item 11.4, a comprovação da qualificação apenas para 1 (um) Coordenador Geral, 2 (dois) Coordenadores Setoriais, 1 (um) Profissional de Nível Superior Sênior e 1 (um) Profissional de Nível Superior Pleno.



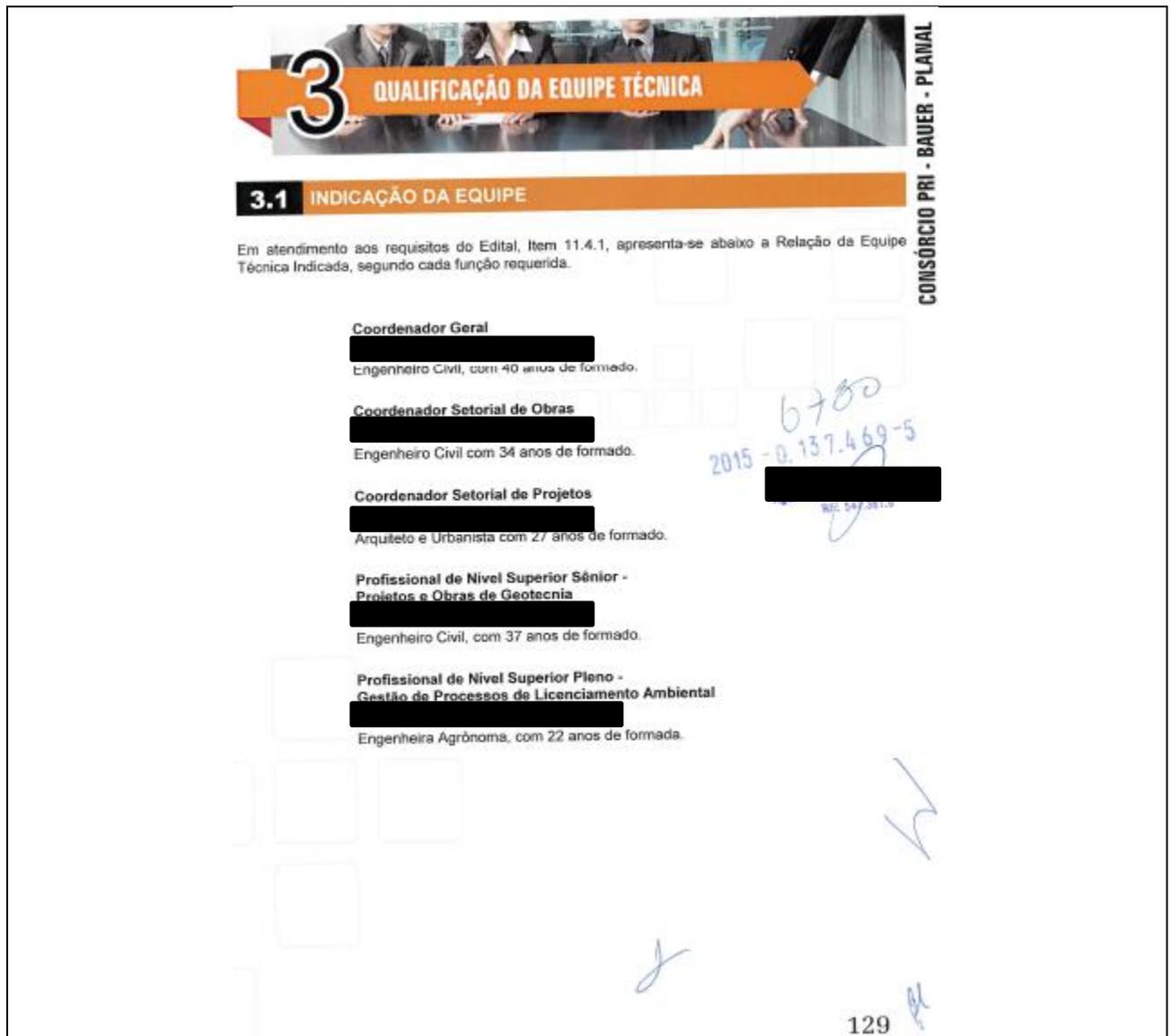
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Para atender este item o Consórcio apresentou uma relação de profissionais para compor sua Equipe Técnica em sua Proposta Técnica (Processo 2015.0.137.469-5, página 6.780), contendo a exigência dos 5 (cinco) profissionais:

Figura 1 - Fragmento da Proposta Técnica, indicando a relação da Equipe Técnica.



Destaca-se que a presente Constatação não se refere ao processo de habilitação e qualificação do Consórcio durante o procedimento de abertura das propostas da licitação, e sim à especificação técnica mínima exigida dos demais profissionais que executam os trabalhos.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Salienta-se, novamente, que o Anexo III (Definição das Categorias Profissionais) do presente Edital, apresenta os requisitos técnicos mínimos para todas as categorias profissionais constantes do Orçamento de Referência, e ainda, a Cláusula sétima do Contrato apresenta que a mão-de-obra contratada e alocada deve atender ao anexo retro indicado.

Desta forma, a demonstração da qualificação técnica dos cinco profissionais que constituíram a Equipe Técnica do Consórcio durante a abertura das propostas técnicas, bem como a devida habilitação da empresa no procedimento licitatório, não concede a livre indicação dos demais profissionais que atuam na execução dos serviços sem a comprovação de enquadramento nas categorias pré-estabelecidas no Edital (apresentação de documentos probatórios) ou, ainda, que possuam formação profissional incompatível com as Definições de Categorias Profissionais para os cargos os quais foram indicados.

Na sequência, a unidade informa que a responsabilidade da execução dos serviços é do Consórcio contratado e que o mesmo utiliza profissionais com habilitação compatível com os serviços técnicos exigidos, entretanto, não apresentou novos documentos para comprovar a formação profissional dos funcionários alocados no projeto ou daqueles que não se enquadram nas definições das categorias profissionais.

A Secretaria ainda informa que está exercendo seu papel de contratante dentro das normas e legislação vigentes e indicando profissionais habilitados como fiscais, não havendo qualquer plano de providências a ser adotado. Informa, também, que o pagamento dos serviços técnicos profissionais ocorre mediante apresentação de carga horária preenchida pelos próprios profissionais e observando normas e legislações vigentes.

Neste ponto, cabe destacar o Decreto Municipal nº 54.873/2014, o qual explicita algumas atribuições, requisitos e condições de atuação dos fiscais de contrato, a saber:

Art. 3º Considera-se *fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato*, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[...]

Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com *atribuição de fiscal de contrato*:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico que disciplina



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III – *verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual*, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la unidade responsável pela gestão de contratos;

IV – recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos;

V – após executado todo o contrato, receber o respectivo objeto na conformidade do disposto no artigo 8º deste decreto;

VI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

VII – consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

VIII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

IX – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa. (Grifos nossos)

Destaca-se que tal legislação aponta a necessidade de o fiscal do contrato verificar, de forma geral, quantitativamente e qualitativamente os serviços prestados pelas empresas contratadas. Desta forma, e considerando que o pagamento do presente contrato ocorre mediante planilha orçamentária com carga horária de profissionais de diversas categorias, ratifica-se o entendimento de que se deve verificar, além da própria carga horária alocada por cada profissional, a compatibilidade e adequação da formação acadêmica destes profissionais apresentados nas planilhas de medição.

Desta forma, por todo o exposto, ratifica-se que a Unidade procedeu com os processos de liquidação e pagamento dos serviços prestados sem a devida comprovação técnica exigida contratualmente de parte da equipe alocada no objeto, ora pela ausência de documentação comprobatória, ora por adotar profissionais com formação diversa da estabelecida nas categorias profissionais, podendo resultar em um possível prejuízo técnico na execução do presente contrato.

Ademais, além do prejuízo técnico mencionado, também se registra um prejuízo financeiro no que tange aos pagamentos efetuados de acordo com os apontamentos da Equipe de Auditoria. Estima-se, até a 40ª medição dos serviços, um prejuízo apurado de R\$ 4.587.354,29 pela ausência de comprovação das exigências técnica mínima presentes no Edital, podendo atingir um prejuízo de R\$ 6.274.130,34, considerando a extrapolação do percentual calculado sobre o valor total do contrato.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) tornar padrão, para todos os contratos que envolvam prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a conferência, a cada medição, de documentação comprobatória da formação acadêmica e do tempo mínimo de experiência exigido no edital ou na planilha referencial, para



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

toda mão de obra alocada na execução do contrato, e incluir, no processo de medição/pagamento, declaração com o resultado desta checagem.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que a cada medição de contratos que envolvam prestação de serviços técnicos profissionais especializados, atenha-se apenas ao pagamento dos profissionais alocados que possuam compatibilidade e adequação com a formação acadêmica e atendam o tempo mínimo de experiência, ambos definidos no edital.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que apure os valores já pagos, no âmbito do Contrato 017/2016/SEHAB e nos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB), a título de remuneração dos profissionais que não comprovem a formação acadêmica compatível para os cargos em que foram contratados e/ou não comprovem o tempo mínimo de experiência nas planilhas de medição, promovendo o ressarcimento ao erário nos casos de não comprovação.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que nos próximos Editais e Termos de Referência relacionados à alocação de mão de obra, para fins de medição e fiscalização do objeto, conste item explícito para que as empresas apresentem, tanto durante o procedimento licitatório quanto durante a execução contratual, os Currículos (utilizando modelo padronizado) comprovando a formação acadêmica e o tempo de experiência mínimo dos membros das equipes para a adequada remuneração em compatibilidade com a planilha orçamentária.

**CONSTATAÇÃO 02 - Fragilidades de fiscalização - Medição e pagamento de profissionais sem a comprovação das exigências técnicas mínimas estabelecidas no Edital: ausência de comprovação da experiência mínima ou específica.**

O Anexo III do Edital – Definição das Categorias Profissionais – estabelece o tempo mínimo de experiência para cada cargo (Tabela 01), entretanto, analisando os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB até a 40ª medição, não foi identificada a verificação da experiência dos profissionais relacionados nas planilhas de medição apresentadas pelo Consórcio.

Durante a execução desta Auditoria a Equipe solicitou à SEHAB a documentação comprobatória da experiência dos profissionais envolvidos na execução do Contrato (SEI 024818272). A unidade por sua vez, por não estar em posse dos documentos, requereu ao Consórcio a apresentação desta documentação (SEI 026453242 e 026453407) com intuito de comprovar a experiência requerida.

Analisando os documentos apresentados (Currículos e Certidões de Registro de Pessoas Físicas nas entidades de classe), verifica-se o enquadramento de alguns profissionais em cargos para os quais não restou demonstrado o tempo mínimo de experiência, seja pela ausência de documentos comprobatórios ou por apresentação de currículos que não demonstram a experiência requerida.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Podem-se destacar pagamentos realizados a profissionais do cargo de “Consultor”, os quais, em geral, apresentam ampla experiência na área de formação, entretanto, não atendem à exigência edilícia, qual seja “... *reconhecida experiência na área de consultoria*”. Neste cargo foram identificados, por exemplo, diversos engenheiros com ampla experiência na elaboração de projetos e no acompanhamento e execução de obras, entretanto, não demonstraram experiência na prestação de serviços na área de consultoria.

Ainda assim, verificou-se que, em outros cargos, não fora demonstrada a experiência mínima exigida para os profissionais. A título de exemplo, citam-se os casos: do Sr. S. B. G. J., pago como profissional de nível superior sênior (experiência profissional comprovada acima de 10 anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais) que, entretanto, apresenta 8 (oito) anos de experiência no currículo; a Sra. B. de S. G., paga como profissional de nível superior pleno (experiência profissional comprovada entre 5 e 10 anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais), e somente possui 1 ano e 3 meses de experiência; e dos Srs. R. S. M. e R. B. G. M., pagos como profissionais de nível médio, técnico em edificações e/ou topógrafo com experiência (entre 5 e 10 anos) nas suas áreas de atuação, apesar de apresentarem experiência de pouco mais de 3 anos.

Dentre os profissionais alocados no projeto que apresentaram os documentos comprobatórios de formação incompatível com a experiência mínima requerida para o cargo, tem-se a seguinte relação, considerando os valores medidos até a 40ª medição:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Tabela 3 – Relação de profissionais que apresentaram documentos comprobatórios de formação incompatível com a experiência mínima para o cargo e valores acumulados até a 40ª medição.

Cargo	Nome	Formação Profissional declarada	Experiência Profissional requerida	Experiência Profissional declarada	Carga horária (h)	Valor da Mão de obra	
						Unitário	Total
CO	A. S.	Engenheiro Civil	Profissional de nível superior com reconhecida experiência na área de Consultoria.	Não demonstrada	710	R\$ 251,78	R\$ 178.763,80
	N. R.	Engenheiro Civil		Não demonstrada	997	R\$ 251,78	R\$ 251.024,66
	S. N.	Engenheiro Civil		Não demonstrada	1.741	R\$ 251,78	R\$ 438.348,98
	S. A. G.	Engenheiro Civil		Não demonstrada	358	R\$ 251,78	R\$ 90.137,24
	L. B.	Engenheira Civil		Não demonstrada	1.439	R\$ 251,78	R\$ 362.311,42
	R. R. dos S.	Engenheiro Civil		Não demonstrada	1.132	R\$ 251,78	R\$ 285.014,96
	R. R. (Pq das Flores)	Engenheiro Civil		Não demonstrada	8	R\$ 251,78	R\$ 2.014,24
	H. C.	Engenheiro Civil		Não demonstrada	462	R\$ 251,78	R\$ 116.322,36
	Y. Y.	Engenheira Eletricista		Não demonstrada	396	R\$ 251,78	R\$ 99.704,88
	G. T.	Arquiteto Urbanista		Não demonstrada	1.159	R\$ 251,78	R\$ 291.813,02
	H. V. B.	Engenheiro Civil / Tecnólogo Const. Civil–Obras Hidráulicas		Não demonstrada	7	R\$ 251,78	R\$ 1.762,46
	G. de B. M.	Engenheiro Civil		Não demonstrada	37	R\$ 251,78	R\$ 9.315,86
	M. C.	Engenheiro Agrimensor Técnico em Agrimensura		Não demonstrada	282	R\$ 251,78	R\$ 71.001,96
	F. L.	Arquiteto		Não demonstrada	703	R\$ 251,78	R\$ 177.001,34
	N. R.	Engenheiro Civil		Não demonstrada	294	R\$ 251,78	R\$ 74.023,32
	P. H.	Arquiteto Urbanista		Não demonstrada	223	R\$ 251,78	R\$ 56.146,94
	E. F.	Arquiteto Urbanista		Não demonstrada	135	R\$ 251,78	R\$ 33.990,30
L. R. M. P.	Tecnólogo em Construção Civil / Técnico em Eletrotécnica	Não demonstrada	80	R\$ 251,78	R\$ 20.142,40		
C. D.	Engenheira de Produção Civil	Não demonstrada	43	R\$ 251,78	R\$ 10.826,54		
SS	S. B. G. J.	Engenheiro Civil	Profissional de nível superior com experiência profissional comprovada	8 anos	3.759	R\$ 151,07	R\$ 567.872,13
	M. A. M.	Arquiteto Urbanista		Não demonstrada	50	R\$ 151,07	R\$ 7.553,50



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	C. S. A.	Arquiteto Urbanista	acima de 10 (dez) anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais;	<b>Não demonstrada</b>	<b>390</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 58.917,30</b>
	P. H.	Arquiteto Urbanista		<b>Não demonstrada</b>	<b>581</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 87.771,67</b>
	E. H. B.	Engenheira Civil		<b>Não demonstrada</b>	<b>304</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 45.925,28</b>
	P. R. M. D.	Engenheiro Civil		<b>Não demonstrada</b>	<b>270</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 40.788,90</b>
	E. F.	Arquiteto Urbanista		<b>Não demonstrada</b>	<b>176</b>	R\$ 151,07	<b>R\$ 26.588,32</b>
SP	B. de S. G.	Engenheira Civil	Profissional de nível superior, com experiência profissional comprovada entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais;	<b>1 ano e 3 meses</b>	<b>832</b>	R\$ 123,71	<b>R\$ 102.926,72</b>
SJ	L. D. da C. S.	Engenheira Civil	Profissional de nível superior, com experiência profissional comprovada até 5 (cinco) anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais;	<b>Não demonstrada</b>	<b>188</b>	R\$ 112,95	<b>R\$ 21.234,60</b>
TA2	R. S. M.	Técnico em Química	Profissional de nível médio, técnico em edificações e / ou topógrafo com experiência (entre 5 e 10 anos) nas suas áreas de atuação	<b>3 anos e 6 meses</b>	<b>2.361</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 123.433,08</b>
	R. B. G. M.	Técnico em Edificações		<b>3 anos</b>	<b>4.006</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 209.433,68</b>
	L. G. M. S.	Técnico em Edificações		<b>2 anos e 3 meses</b>	<b>254</b>	R\$ 52,28	<b>R\$ 13.279,12</b>
TB1	C. B. de S. S.	Administração	Profissional de nível médio, com experiência (mínima de 5 anos) em fiscalização de obra e /ou apropriadores e / ou apontadores	<b>Não demonstrada</b>	<b>6.008</b>	R\$ 45,99	<b>R\$ 276.307,92</b>
	A. L. R. S.	Técnica em Secretariado		<b>Não demonstrada</b>	<b>168</b>	R\$ 45,99	<b>R\$ 7.726,32</b>
TC1	A. T.	Engenheiro Civil	Profissional com experiência (mínima de 5 anos) em desenho de topografia e/ou em programação e/ou auxiliar técnico em geral	<b>2 meses</b>	<b>1.030</b>	R\$ 40,27	<b>R\$ 41.478,10</b>
	R.B.G. M.	Técnico em Edificações		<b>3 anos</b>	<b>1480</b>	R\$ 40,27	<b>R\$ 59.599,60</b>
<b>TOTAL:</b>							<b>R\$ 4.260.502,92</b>

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Importante destacar que os profissionais elencados neste item (Tabela 3) não se sobrepõem aos observados na Constatação 01 (Tabela 1), visto que estes sequer demonstraram formação acadêmica compatível com o cargo e, portanto, não foram analisados na presente constatação, o qual correlaciona os profissionais com formação acadêmica adequadamente comprovada, mas sem a experiência requerida na contratação. Desta forma, os valores apresentados na Tabela 2 e na Tabela 4, a seguir, devem ser analisados de forma isolada, não havendo sobreposição do cálculo destes valores.

Portanto, em relação à mão de obra alocada sem a devida comprovação da experiência mínima exigida para os profissionais, verificou-se um montante de R\$ 4.260.502,92 pagos às empresas até a 40ª medição, o qual representa aproximadamente 10,96%<sup>4</sup> do valor total liquidado. Caso a fiscalização não se atenha às verificações de experiência mínima exigida para os profissionais, o contrato apresentará um prejuízo potencial maior, que não pode ser fixado neste momento pois varia conforme os quantitativos de mão de obra que serão alocados até a conclusão do objeto. Entretanto, tomando por base o percentual dos valores já pagos, estima-se que dos R\$53.162.106,13 (valor total do contrato, após aditivos) os pagamentos podem apresentar um prejuízo potencial de pouco mais de R\$ 5.827.000,00, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Cálculo dos possíveis prejuízos de mão de obra considerando a incompatibilidade dos profissionais com a experiência mínima requerida para o cargo.

<b>Valores pagos até a 40ª medição</b>	Profissionais sem a comprovação das exigências técnicas mínimas estabelecidas no Edital	R\$ 4.260.502,92	10,96%
	Valor total pago	R\$ 38.869.676,32	100,00%
<b>Valor total do contrato</b>	Profissionais sem a comprovação das exigências técnicas mínimas estabelecidas no Edital	<b>R\$ 5.827.095,31</b>	<b>10,96%</b>
	Valor total do contrato	R\$ 53.162.106,13	100,00%

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

No documento SEI 032304175 a Unidade auditada se manifestou:

*“Consultores: O consorcio apresentou como consultores profissionais que foram avaliados pelo consorcio como sendo profissionais com conhecimento e capacidade de analise de questões especificas, ou seja, serviços abrangidos pelo contrato.*

*Currículos: Os currículos apresentados não estão alinhados entre si quanto as datas. O consorcio, conforme permitido pelo contrato, contrata os profissionais a medida da necessidade*

<sup>4</sup> O valor total pago no contrato até a 40ª medição, sem contabilizar a atualização contratual, representa a quantia de R\$ 38.869.676,32. Portanto, R\$ 4.260.502,92/ R\$ 38.869.676,32 = 0,1096 (10,96%).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*de atendimento a demandas da Secretaria. Alguns currículos são da época da contratação outros são mais recentes.*

*Dentro do prazo do contrato, e com o decorrer do tempo, os profissionais foram adquirindo experiência, e com isso passaram a mudar de categoria, por exemplo, no início do contrato: NSJ profissional até 5 anos e em 2019 tem-se mais 3 anos, o que pode acarretar em tempo suficiente para uma categoria NSP.*

*O edital exige que a contratada tenha capacidade técnica para os serviços abrangidos pelo contrato.*

*Os documentos foram aprovados pela comissão de licitação e declarando o Consórcio como vencedor da concorrência.*

*Portanto, o Consórcio apresentou profissionais que constatou ter experiência para tais serviços. Tendo em vista que Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter "plano de providências".*

*Qualquer serviço, que não considerarmos alheios aos serviços contratados, pelo Consórcio, ou seja, serviços técnicos (...) Setor 1 se solicitados, mesmo que redundante, deverá ser remunerado e não está previsto que a Secretaria intervenha nas contratações e remuneração dos profissionais através do contrato.*

*Não pode haver qualquer influência da Secretaria nas contratações e remunerações desses profissionais pelo consórcio, uma vez que não é objeto do contrato."*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Inicialmente a Secretaria apresenta, especificamente para o caso dos Consultores, que o Consórcio avaliou e apresentou profissionais com conhecimento e capacidade de análise de questões específicas, dentre os serviços abrangidos pelo contrato, para atuar nas categorias de "Consultores".

Destaca-se que, conforme previsto no Anexo III do Edital (Definição das Categorias Profissionais), o cargo de Consultor exige a indicação de profissionais de nível superior com **reconhecida experiência na área de Consultoria**, e não apenas "*profissionais com conhecimento e capacidade de análise de questões específicas*". A unidade, em sua manifestação, não apresentou novos documentos e não demonstrou uma análise ou a indicação de registro da reconhecida experiência na área de consultoria no currículo dos profissionais enquadrados como Consultores (indicados na Tabela 3).

Quanto aos demais currículos apresentados, a Unidade alega que há uma divergência entre as datas de apresentação e o efetivo período de execução dos serviços, informando que alguns currículos são da época da contratação dos profissionais e outros são mais recentes. Ainda, como



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

exemplo, indica que ao decorrer do tempo, os profissionais foram adquirindo experiência, e um profissional alocado inicialmente como de Nível Superior Júnior, poderia passar para uma categoria superior ao longo da execução contratual, atingindo, no presente caso, o Nível Superior Pleno.

Diante desta consideração, foram analisadas, mais uma vez, os casos já apresentados nesta Constatação.

Para o caso do Sr. S. B. G. J., pago como Profissional de Nível Superior Sênior entre a 19ª e 40ª medição (exceto na 24ª medição, que foi pago como Profissional de Nível Superior Pleno), verificou-se no currículo apresentado a experiência comprovada, de forma contínua, a partir de 12/03/2012. Portanto, o profissional só apresentará experiência profissional acima de 10 anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais e, portanto, apto para atuar no nível Sênior, em março de 2022.

Para o caso da Sra. B. de S. G., paga como Profissional de Nível Superior Pleno entre a 36ª e 40ª medição, verificou-se no currículo apresentado a experiência comprovada, de forma segmentada, apenas nos períodos de dezembro/2013 a março/2014 e de maio/2015 a junho/2016. Considerando a participação desta profissional em apenas 5 medições do presente contrato, o tempo contabilizado, ainda que considerando todas as somatórias, não comprova a experiência profissional entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos em trabalhos de infraestrutura urbana e de edifícios residenciais.

Por fim, para o caso dos Srs. R. S. M. e R. B. G. M., pagos como profissionais de nível médio, técnico em edificações e/ou topógrafo com experiência (entre 5 e 10 anos) nas suas áreas de atuação, verificou-se que os currículos apresentados demonstram a experiência comprovada de forma contínua, respectivamente, a partir de janeiro/2018 e fevereiro/2017. Estes profissionais só apresentarão experiência profissional acima de 5 anos, respectivamente, em janeiro de 2023 e fevereiro de 2022.

Inclusive, em decorrência desta análise complementar, destaca-se o caso da Sra. L. G. M. S., que possui formação acadêmica como Técnica de Edificações, ocupa o cargo Técnico Nível Médio (TA2), o qual requer experiência entre 5 e 10 anos nas suas áreas de atuação, e que, entretanto, apresenta em seu currículo apenas experiência profissional no cargo de Estagiária e que não corresponde ao período mínimo requerido para o cargo (5 anos).

Destaca-se que para os demais casos elencados na Tabela 3 também não foram detectadas situações que confirmem a evolução na experiência profissional e que justifique a alocação nos cargos indicados, conforme apontado pela Unidade.

Desta forma, nos casos apresentados, restou constatado o enquadramento de alguns profissionais em cargos para os quais não fora demonstrado o tempo mínimo de experiência, seja pela ausência de documentos comprobatórios ou por apresentação de currículos que não demonstram a



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

experiência requerida. Nestas condições, a Equipe ratifica todas as informações sintetizadas na Tabela 3.

Apesar da Secretaria, mais uma vez, informar que está exercendo seu papel de contratante dentro da legislação vigente, e indicando profissionais habilitados como fiscais, e também não apresentar qualquer plano de providências a ser adotado, é atribuição do fiscal de contrato, dentre outras, verificar as quantidades e a qualidade dos serviços prestados, conforme exposto no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

Considerando que o pagamento do presente contrato ocorre mediante planilha orçamentária com carga horária de profissionais de diversas categorias e diferentes exigências de comprovação de experiência, ratifica-se o entendimento de que se deve verificar, além da própria carga horária alocada por cada profissional, a compatibilidade e adequação da experiência requerida para cada profissional indicado nas planilhas de medição.

Desta forma, por todo o exposto, ratifica-se que a Unidade procedeu com os processos de liquidação e pagamento dos serviços prestados sem a devida comprovação da experiência mínima exigida para parte dos profissionais alocados no objeto, ora pela ausência de documentação comprobatória, ora por apresentação de currículos que não demonstram a experiência requerida, podendo, inclusive, resultar em um possível prejuízo técnico na execução do presente contrato.

Ademais, além do prejuízo técnico mencionado, também se registra um prejuízo financeiro no que tange aos pagamentos efetuados de acordo com os apontamentos da Equipe de Auditoria. Estima-se, até a 40ª medição dos serviços, um prejuízo apurado de R\$ 4.260.502,92 pela ausência de comprovação das experiências mínimas presentes no Edital, podendo atingir um prejuízo de pouco mais de R\$ 5.827.000,00, considerando a extrapolação do percentual calculado sobre o valor total do contrato. Destaca-se novamente que este prejuízo é independente do prejuízo apontado na Constatação 01, uma vez que para esta análise utilizou-se apenas os dados dos profissionais que apresentaram comprovação profissional.

As recomendações à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) relacionadas à Constatação 02 serão as mesmas da Constatação 01, quais sejam: Recomendações 01, 02, 03 e 04.

**CONSTATAÇÃO 03 - Ausência de comprovação do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de profissionais alocados na execução contratual pelo Consórcio Pri-Bauer-Planal.**

Inicialmente, cabe destacar algumas características e conceitos acerca dos encargos sociais nos orçamentos de engenharia, conforme apontado por MENDES e BASTOS<sup>5</sup>:

---

<sup>5</sup> MENDES, André Luiz; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. **Os encargos sociais nos orçamentos da construção civil.** Revista TCU, Brasília, v.32, n. 89, jul/set 2001.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

“(…) ao custo da mão-de-obra é adicionada uma taxa que corresponde às despesas com encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor. (...) De um modo geral, eles incluem as despesas com as obrigações sociais propriamente ditas (INSS, FGTS, salário-educação, etc.) e as despesas referentes à remuneração de tempo não trabalhado (férias, 13º salário, licenças, abonos, etc)”.

Segundo publicação do TCU<sup>6</sup> para o caso de obras de edificações, pode-se conceituar os encargos sociais (ou leis sociais) como as despesas com encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o custo da mão de obra, conforme a legislação em vigor, geralmente expresso em um valor percentual. Desta forma, os itens e índices constantes nas planilhas de encargos sociais são referentes às despesas com as obrigações sociais e trabalhistas propriamente ditas e previstas para os empregados, de acordo com a sua relação de trabalho com o empregador.

Considerando o orçamento apresentado pelo Consórcio em sua Proposta de Preço (Processo 2015.0.137.469-5, página 9.738), verifica-se que foram utilizados os custos unitários de mão de obra de profissionais acrescidos do Fator “k”, o qual engloba encargos sociais da mão de obra, despesas indiretas e taxa de lucro, conforme detalhado nas Figuras 2 e 3. Os encargos sociais representam um valor percentual de 88,41% sobre o custo direto de mão de obra.

---

<sup>6</sup> TCU – Tribunal de Contas da União. **Obras Públicas – Recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas**. 4ª Edição. Brasília (DF); 2014.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 2 – Fragmento da Proposta Comercial, ressaltando o cálculo do Fator “k”.

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2015/SEHAB**  
**PROCESSO N.º 2015-0.137.469-5**

Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Engenharia Consultiva para o Apoio ao Gerenciamento e Fiscalização, Abrangendo as Etapas de Planejamento, Projetos e Obras, para Implantação de Programas de Infraestrutura Pública Urbana, Condominial e de Edifícios Residenciais de Interesse Social (HIS) na Cidade sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB.

**SETOR 1 - Empreendimentos de Urbanização de Favelas, Loteamentos Irregulares Precários e do Programa Renova SP abrangendo as Subprefeituras de: Perus; Pirituba/Jaraguá; Freguesia do Ó / Brasilândia; Casa Verde/Cachoeirinha; Santana/Tucuruvi; Jaçanã/Tremembé; Vila Maria/Vila Guilherme; Sé; Lapa; Mooca; Penha; Ermelino Matarazzo; São Mateus; São Miguel; Itaim Paulista; Cidade Tiradentes; e Guaianazes.**

**Discriminação do Fator K (Item 12.3.4 do Edital)**  
 $K = (1 + K1) \times (1 + K2) \times (1 + K3)$   
 K1 = Encargos Sociais da Mão de Obra  
 K2 = Over Head (Despesas Indiretas)  
 K3 = Taxa de Lucro

<b>K1</b>	<b>Encargos Sociais da Mão de Obra</b>	<b>88,41 %</b>
-----------	--	----------------

<b>A. Encargos sociais básicos</b>		
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	20,00%	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	8,00%	
Salário Educação	1,00%	
SESI	0,20%	
SENAI e SEBRAE	0,60%	
INCRA	2,50%	
Seguro contra riscos e acidentes	3,00%	
SECONCI	1,50%	
<b>Subtotal A.</b>		<b>36,80%</b>
<b>B. Encargos que recebem incidência de A</b>		
Férias +1/3	11,11%	
Auxílio enfermidade e acidente de trabalho	1,37%	
13o. Salário	8,33%	
Licença Paternidade	0,05%	
Faltas justificadas	1,64%	
<b>Subtotal B.</b>		<b>22,50%</b>
<b>C. Taxa de A sobre B</b>		
	8,28%	
<b>Subtotal C.</b>		<b>8,28%</b>

16

Fonte: Processo nº 2015-0.137.469-5.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 3 – Fragmento da Proposta Comercial, ressaltando o cálculo do Fator “k”.

<b>D. Encargos ligados à demissão do trabalhador</b>				
Aviso prévio		4,50%		
Depósito por despedida injusta		4,33%		
Indenização adicional		0,08%		
Adicional da lei complementar 110/01		0,83%		
<b>Subtotal D.</b>			<b>9,74%</b>	
<b>E. Outros</b>				
Dias de chuva e outras dificuldades		0,20%		
Almoço		4,75%		
Jantar		1,80%		
Café da manhã		0,93%		
Seguro Saúde		1,09%		
EPI		0,85%		
Vale-Transporte		0,97%		
Seguro de vida e acidentes		0,50%		
<b>Subtotal E.</b>			<b>11,09%</b>	
<b>K2 Over Head (Despesas Indiretas)</b>				<b>38,60 %</b>
Despesas com Direção, Pessoal Administrativo, Apoio Técnico, Treinamento, Desenvolvimento, Telecomunicações, Transportes, Tributos, Taxas e Despesas Diversas.			<b>38,60%</b>	
<b>K3 Taxa de Lucro</b>				<b>8,00 %</b>
Taxa de Lucro			<b>8,00</b>	
<b>Cálculo Final do Fator "K"</b>				
K1 = 88,41%		<b><math>K = (1 + 0,8841) \times (1 + 0,3860) \times (1 + 0,0800)</math></b>		
K2 = 38,60%		<b>K = 2,82</b>		
K3 = 8,00%				

17

Fonte: Processo nº 2015-0.137.469-5.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Os preços dos insumos de mão de obra são acrescidos dos custos com Encargos Sociais, sendo que em geral, a metodologia de cálculo destes encargos leva em consideração os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários, em decorrência do que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Constituição Federal de 1988, as outras leis específicas e as convenções coletivas de trabalho. Isto pode ser constatado a partir dos itens que compõem o detalhamento do Fator “k” exposto, como por exemplo, a incidência da previdência social, FGTS, 13º salário, férias e licenças/indenizações diversas.

A Lei Federal nº 8.666/1993 em seu art. 71, estabelece que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos. Ademais, o Contrato nº 017/2016/SEHAB, na Cláusula Sétima, Subitem 7.3 indica que cabe à empresa contratada a obrigação e responsabilidade de arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil.

Figura 4 – Fragmento do Contrato nº 017/2016/SEHAB.

7.3. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Fonte: Documento SEI nº 3583274, do Processo nº 6014.2017/0000278-6.

No Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2015, item 11.4.5, há uma explícita determinação de comprovação do vínculo dos profissionais enquadrados como Coordenador Geral, Coordenadores Setoriais e profissionais de nível superior com a empresa licitante através de Contrato de Prestação de Serviços, ou da Ficha de Registro de Empregados e das Guias de Recolhimento ao FGTS acompanhada da relação dos empregados ou então, no caso de sócio e dirigente da empresa, por meio da Ata de Assembleia de investidura no cargo ou por meio do Contrato Social.

Figura 5 - Fragmento do Edital de Concorrência Nº 001/SEHAB/2015.

11.4.5. O Coordenador Geral, os Coordenadores Setoriais e os profissionais de nível superior indicados deverão pertencer ao quadro da empresa, condição a ser comprovada por meio de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços, ou cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados e das Guias de Recolhimento ao FGTS, acompanhadas das respectivas relações dos empregados ou, em se tratando de sócio e diretor da empresa, por meio de cópia do Contrato Social e/ou Ata de Diretoria.

Fonte: E-negócios – Cidade de São Paulo.

Em que pese exista a previsão no edital de apresentação do Contrato de Prestação de Serviços ou cópia do Contrato Social e/ou Ata de Diretoria para os cargos de Coordenadores, sob os quais incidiriam diferentes alíquotas de encargos sociais, no caso em análise, o orçamento apresentado pela contratada empregou os custos unitários de mão de obra com a incidência de 88,41% de encargos sociais, o que representa percentual relativo ao vínculo celetista.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Nos processos de liquidação e pagamento, apesar de o consórcio apresentar mensalmente as Certidões de Regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a comprovação das guias e pagamentos de recolhimento do FGTS das empresas que o compõem, tal fato não comprova a vinculação e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais envolvidos no contrato.

Analisando por amostragem as medições do contrato, verificou-se que, em geral, o recolhimento de encargo social e trabalhista é realizado apenas para parte dos profissionais alocados no projeto. Ainda, nas mesmas planilhas de medição há o indicativo de vinculação de alguns profissionais como pessoas jurídicas e/ou consultores, os quais possuem encargos reduzidos quando comparados aos celetistas, conforme exemplo dado na Figura 6. Ou seja, alguma parte dos profissionais não foi identificada com o registro destes perante o Ministério do Trabalho e Emprego, com respectivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviço, em vista da ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP nos processos de medição realizados.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 6 – Fragmento da 40ª Medição do Contrato nº 017/2016/SEHAB.

**RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS VINCULADOS AO CONTRATO NO MÊS DE DEZEMBRO/2019**

**RAZÃO SOCIAL**  
BUREAU VERITAS

**CNPJ**  
33.177.148/0001-55

NOME	CARGO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	EMPRESA
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Arquiteto	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheira	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Técnico	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Arquiteto	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Arquiteto	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Arquiteto	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheira	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Arquiteto	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	CLT	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheira	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Engenheiro	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Técnico	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Analista	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Analista	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Analista	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS
[REDACTED]	Analista	PESSOA JURIDICA	BUREAU VERITAS

Fonte: Documento SEI nº 025523268, do Processo nº 6014.2020/0000342-7.

Para uma análise mais detalhada, a equipe de auditoria selecionou uma amostra com quatro medições (26ª, 27ª, 38ª e 40ª), e comparou os profissionais alocados ao contrato de acordo com a planilha de medição, com os documentos de recolhimento dos encargos sociais, constatando a ausência de comprovação de que o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviço de parte dos profissionais relacionados nas planilhas de medição, conforme lista do Quadro 3.

Quadro 3 – Relação das equipes alocadas nas 26ª, 27ª, 38ª e 40ª medições e indicação de comprovação ou não de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

Profissional	Medição			
	26ª med.	27ª med.	38ª med.	40ª med.
J. R. V. C.	SIM	SIM	SIM	SIM



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

H. J. L.	SIM		SIM	
V. M.	SIM	SIM		
P. C. M. N.			SIM	SIM
N. O. F.	SIM	SIM	SIM	SIM
M. F. L.	SIM		SIM	
A. S.	NÃO	NÃO		
N. R.	NÃO	NÃO	NÃO	
S. N.	NÃO	NÃO	NÃO	
S. A. G.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
L. B.	NÃO			
A. S.	NÃO	NÃO		
R. R. dos S.		NÃO		NÃO
R. C.		NÃO		
O. M.H.		NÃO		
N. F. de S.				NÃO
Y. Y.			NÃO	
G. T.				NÃO
H. V.B.			NÃO	
W. P. M.				NÃO
R. Z.			NÃO	NÃO
S. R. L. V. N.	SIM	SIM	SIM	SIM
R. de C. F.	SIM	SIM	SIM	SIM
H. dos S.	SIM	NÃO	SIM	SIM
L. P. A. Q.	SIM	NÃO	SIM	SIM
M. G.	SIM	SIM	SIM	
F. M. de V.	SIM	SIM	SIM	
M. M.	NÃO	NÃO	NÃO	
J. H. G. L.	SIM	NÃO	NÃO	
L. H. S. A.	SIM	SIM		NÃO
Bruno Ferro	NÃO	NÃO		
G. C. de P. F.	SIM	SIM	SIM	
S. C. N.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
P. C. M. N.	SIM	SIM	SIM	
C. F. de C.	SIM	NÃO	SIM	
M. A. M.	NÃO			
P. M. L. M.		SIM	SIM	SIM
H. J. F.		NÃO	SIM	
J. G.		NÃO		
A. B.V. L.		NÃO		
A. F. de O.		NÃO		
E. R. S.		NÃO		
A. H.		NÃO		
L. de O. C.		NÃO		
C. S. A.		NÃO		
P. H.		NÃO		
G. P. de L.			SIM	SIM
S. B. G.				SIM
I. P. V.			SIM	SIM
A. R.				NÃO
S. de F. P. da S.			SIM	SIM
A. L. L.			NÃO	NÃO



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

O. K. W.			SIM	SIM
R. R. O. P.	SIM		SIM	SIM
E. H. B.				SIM
C. A. B.	NÃO			
S. R. de A. C. F.	SIM	SIM	SIM	SIM
M. R. G. M.	SIM	SIM	SIM	SIM
J. V.	SIM	SIM		
M. B. P.		NÃO		
R. S. V.		NÃO		
A. R.		NÃO		
M. T. M.			SIM	
S. R.			SIM	SIM
F.P.			NÃO	
R. C.R.			SIM	
P. L.M. F.			SIM	
B. de S. G.			SIM	SIM
B.de T. S.	SIM	SIM	SIM	SIM
S. B. G. J.	SIM	SIM	SIM	
L. L. Z.			NÃO	
A. C. B.		NÃO		
A. da C.T.	SIM	SIM	SIM	SIM
V. P.C.	SIM	SIM	SIM	SIM
J. C. P. dos S.		NÃO		
A. G. R.		NÃO		
C. H.da H.O.			SIM	SIM
W. L. B. da C.			SIM	SIM
F. A. O.			SIM	SIM
A. G.P.			SIM	SIM
A. L. V. L.				NÃO
F. C. O.			SIM	
D. R. F. da S.			SIM	
R. de P. F.				NÃO
L. D. da C. S.			NÃO	
C. G. P.	SIM	SIM	SIM	SIM
V. F. dos S.	SIM	SIM	SIM	SIM
P. A.	SIM	SIM		
J. O. R. J.	SIM	SIM	SIM	
L. de Q. V.	SIM	SIM	SIM	
R. M.			NÃO	NÃO
L. C. S. L.			SIM	
F. S.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
A. H.C. Q.			SIM	SIM
A. C. da C.			SIM	SIM
R. S. M.	SIM	SIM		
P. F. R.	SIM	SIM	SIM	NÃO
E. R. N.	SIM	SIM	SIM	SIM
R. B. G. M.	SIM	SIM	SIM	
V. C. da S.		NÃO		
R. de J. L.			SIM	
L. G. M. S.			NÃO	
R. I.		NÃO		



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

C. B. de S. S.	SIM		SIM	SIM
A. L. R. S.	SIM	NÃO	SIM	SIM
A. S.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
A. A. de S.	NÃO	NAO	NÃO	NÃO
A. T.			NÃO	
T. A. R.		NÃO	NÃO	NÃO
Y. M.		NÃO		
K. F.		NÃO		
V. M. S.	SIM	SIM	SIM	
A. F. G.			SIM	SIM
A. P. R.			SIM	SIM
S. G. de A.			SIM	SIM
V. F. R.				SIM
L. A. M.	SIM	SIM		
F. G. M.		NÃO		
A. P. G.		SIM	SIM	
R. S. D.			NÃO	
A. B. S.			NÃO	NÃO
L. B. de C.			NAO	NÃO
R. F.			NÃO	NÃO
G. dos S. de P.	SIM	SIM	SIM	SIM
W. D. P.		SIM	SIM	
W. P. C.				NÃO
V. M.			NÃO	NÃO
S. C.P. G.				NÃO
A. R. da S. J.		SIM		

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.

Nestas medições, portanto, pode-se apresentar, conforme Tabela 5, o seguinte resumo dos dados, destacando os subtotais e percentuais dos profissionais para os quais foram devidamente comprovados ou não o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

Tabela 5 – Resumo quantitativo e percentual dos profissionais alocados na 26ª, 27ª, 38ª e 40ª medição com a comprovação ou não de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

Condição	Medição							
	26ª medição		27ª medição		38ª medição		40ª medição	
	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%	Qtde	%
Comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas	36	76,6%	32	52,5%	57	77%	35	76%
Ausência de comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas	11	23,4%	29	47,5%	17	23%	11	24%
Total	47	100%	61	100%	74	100%	46	100%

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Assim, considerando que os pagamentos realizados pela Prefeitura de São Paulo ao Consórcio Pri-Bauer-Planal incluíram os encargos sociais sobre os custos unitários da mão de obra de todos os profissionais relacionados nas planilhas de medição, ficou constatada a ausência de comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais de aproximadamente 23% dos profissionais das medições 26, 38 e 40, e de 47% dos profissionais relacionados na 27ª medição, com possível prejuízo financeiro para a Prefeitura, podendo esta, inclusive, responder solidariamente com o contratado por encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo legal.

Neste ponto, cabe destacar itens constantes do Decreto Municipal nº 54.873/2014, os quais estabelecem normativos relacionados à fiscalização e gestão dos contratos, a saber:

Art. 4º Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela *gestão de contratos*:

[...]

**IX – apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas**, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

[...]

Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

[...]

**II – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico** que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos; (Grifos nossos)

Considerando que o presente contrato, o qual possui natureza consultiva, tem na sua essência a prestação de serviços com alocação de mão de obra, pode-se utilizar, de forma auxiliar, a regulamentação municipal de liquidação e pagamento de serviços contínuos com alocação de mão de obra para a presente contratação.

Quanto à regulamentação referente ao procedimento de liquidação e pagamento, encontra-se vigente a Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF Nº 92 de 16 de maio de 2014, a qual apresenta que:

Art. 1º **O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços** ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso: (Redação dada pela Portaria SF 159/2017)

(...)

§2º Nos processos tramitados fora ou no âmbito do SEI, referentes à **prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra**, além dos documentos elencados acima, deverão constar os seguintes: (Redação dada pela Portaria SF 8/2016)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- I- relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato; (Redação dada pela Portaria SF 8/2016)
  - II- folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato; (Redação dada pela Portaria SF 8/2016)
  - III- **folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;** (Redação dada pela Portaria SF 8/2016)
  - IV- **cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);** (Redação dada pela Portaria SF 8/2016)
  - V- **cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.** (Redação dada pela Portaria SF 8/2016)
  - VI- **cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.** (Redação dada pela Portaria SF 8/2016)
  - VII- **cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.** (Redação dada pela Portaria SF 8/2016)
- §3º Para os fins de aplicação do disposto no §2º deste artigo, consideram-se: (Redação dada pela Portaria SF 8/2016)
- I- Alocação de mão de obra: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos,** em suas dependências ou nas de terceiros, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato; (Redação dada pela Portaria SF 8/2016) (Grifos nossos)

Desta forma, verifica-se ausência de comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de uma parcela considerável dos valores já pagos, a título de encargos sociais, ao Consórcio. Em grande parte os valores de recolhimentos não comprovados são daqueles profissionais indicados como pessoa jurídica e/ou consultor.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

No documento SEI 032304175 a Unidade auditada se manifestou:

*“Para que os serviços contratados sejam efetivados é necessário que a contratada pela Secretaria \_Consortio\_ tenha profissionais habilitados para tal, ou seja, a contratada contrata os profissionais para executar esses serviços. A relação contratante x contratado no caso do Consórcio empresas e seus profissionais contratados é exclusiva entre os dois.*

*O vínculo de contratação existe entre a contratada pela Secretaria e os contratados por ela.*

*Conforme legislação vigente o empregador é responsável pelos recolhimentos das contribuições sociais.*

*Qualquer serviço contábil e de departamento de pessoal da contratada deve ser de responsabilidade dela, pois já confirmou sua capacidade técnica, operacional e financeira na entrega dos documentos para a concorrência, e foi aprovado pela comissão de licitação.*

*Não cabe a Secretaria solicitar comprovantes de recolhimento de contribuições sociais, individualmente, referente a cada um dos funcionários das empresas, pois é serviço contábil e de departamento de pessoal das empresas. Serviço contábil e de departamento de pessoal não faz parte do objeto do contrato.*

*Os documentos solicitados são os constantes da Portaria 92 e são referentes a contratada da Secretaria – o Consórcio.*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Qualquer serviço solicitado a contratada deverá estar de acordo com o objeto do contrato e deverá ser remunerado.*

*A Secretaria através da fiscalização recepciona os documentos necessários ao pagamento para a contratada \_que é o Consorcio\_ de acordo com a Portaria 92.*

*Tendo em vista que Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter "plano de providências".*

*Qualquer serviço, que não considerarmos alheios aos serviços contratados, pelo Consorcio, ou seja serviços técnicos (....) Setor 1 se solicitados, mesmo que redundante, deverá ser remunerado e não está previsto que a Secretaria intervenha nas contratações e folha de pagamento dos profissionais através do contrato.*

*Os profissionais contratados pela contratada da Secretaria estão subordinados a ela.*

*As contribuições sociais são de responsabilidade do empregador.*

*O objeto do contrato não é contratação de profissionais para preencher cargos na Administração.*

*Não pode haver qualquer influencia da Secretaria nas contratações e remunerações desses profissionais pelo consorcio, uma vez que não é objeto do contrato.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Preliminarmente a Unidade manifesta que para cumprir a execução do objeto, o Consórcio admite e emprega profissionais habilitados para os serviços pactuados com a Administração, sendo que a relação e os vínculos decorrentes desta relação de trabalho ocorrem exclusivamente entre o Consórcio e os profissionais. Ainda, manifesta que a legislação vigente dispõe que a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições sociais, no presente caso, é do Consórcio.

Pois bem, de fato entende-se que no presente caso o vínculo da relação de trabalho existente é entre o Consórcio e os profissionais admitidos para execução do objeto. Quanto à relação entre a Administração Pública e o Consórcio, trata-se de um vínculo contratual, realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e regido pelo Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2015, seus anexos e pelo Contrato 017/2016/SEHAB e seus aditivos.

Quanto à responsabilidade pelo recolhimento das contribuições sociais, corrobora-se com a informação indicada pela Unidade, visto que a Lei Federal nº 8.666/1992 incumbe esta responsabilidade ao contratado. Entretanto, cabe destacar também no presente normativo, que a Administração Pública responde de forma solidária pelos encargos previdenciários:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

[...]



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Reportamos que a presente Constatação não tem por objetivo restringir ou discutir a relação, as remunerações, a subordinação e os vínculos trabalhistas existentes entre os profissionais e o Consórcio, tampouco a responsabilidade pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários. A Constatação pondera se os valores pagos pela Administração Pública a título de encargos sociais estão sendo devidamente recolhidos e comprovados pela contratada.

De acordo com o previsto no Item 12.3.4 do Edital de Concorrência nº 001/SEHAB/2015, na elaboração da proposta de preço, o licitante deveria considerar todas as despesas para a execução dos serviços, dentre eles, as despesas com mão-de-obra e os encargos trabalhistas e sociais.

Figura 7 – Fragmento do Edital de Concorrência Nº 001/SEHAB/2015.

## **12. PROPOSTA DE PREÇO (Envelope n.º 3) (UMA VIA)**

- 12.3.3. No preço global proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. Os preços propostos considerarão a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas, tais como mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, seguros, taxas, remuneração, despesas físicas, lucros e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 12.3.4. O Fator “K” deverá ser composto pelos encargos sociais, despesas indiretas e lucro, e não poderão ser embutidos encargos financeiros agregados a seu valor econômico, em atendimento à Portaria nº 203 de 24/jun/1991 (publicada no D.O.M. de 25/06/91). O Licitante deverá discriminar o valor do Fator “K” utilizado na sua planilha orçamentária.

Na época de elaboração de seus orçamentos, os licitantes declararam os encargos sociais (que compõem o Fator “k”) incidentes sobre o custo de sua mão de obra, apresentando, inclusive, uma memória de cálculo do percentual adotado. O Consórcio vencedor apresentou um Fator “k” único para todos os profissionais que compõem o orçamento, que corresponde a um valor percentual de 88,41% e engloba os custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários dos profissionais considerando a incidência da previdência social, FGTS, 13º salário, férias e licenças/indenizações diversas, características das contratações estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Durante os processos de liquidação e pagamento, o Consórcio apresentou o recolhimento dos encargos sociais de apenas parte dos profissionais elencados no projeto. Para a parte não apresentada, resta configurado que não possuem vinculação através da CLT e, portanto, o percentual de incidência dos encargos sociais difere do previsto no orçamento de contratação. Por exemplo, assim como se diferenciam os encargos sociais da mão de obra mensalista daquela que é horista, bem como se distingue os encargos sociais das categorias que possuem a incidência ou não de desoneração da folha de pagamento, deve-se considerar uma diferenciação no cálculo e aplicação dos encargos sociais dos profissionais, a depender de sua vinculação junto à empresa contratada, seja por meio da CLT ou por outro meio de contratação.

Na sequência a Unidade manifesta que qualquer serviço contábil e de departamento de pessoal da contratada é de responsabilidade da mesma e não faz parte do objeto, que houve uma habilitação e qualificação técnica, operacional e financeira durante o procedimento licitatório, e ainda, que não cabe a Secretaria solicitar comprovantes de recolhimento de contribuições sociais de forma individual. Entretanto, estes argumentos não devem prosperar para dispensar a comprovação de recolhimento dos encargos sociais. Neste quesito, destaca-se que durante a execução do contrato, caso solicitado pela fiscalização, cabe sim, à empresa contratada, dentre outras obrigações e sem qualquer custo ou remuneração, apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo, inclusive, o mesmo ser analisado pela Administração Pública.

O Contrato 017/2016/SEHAB prevê na Cláusula Décima que a contratada deve prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante. Neste caso, não se trata de solicitação de serviço para a empresa contratada, mas sim, prestação de esclarecimentos em função da execução e fiscalização do contrato.

Figura 8 – Fragmento do Contrato 017/2016/SEHAB.

10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços. Para esse fim, a **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, providenciando a correção, quando for o caso, à sua própria custa, dos serviços que não obedeçam às especificações, memoriais descritivos ou normas.

Em que pese a Secretaria, mais uma vez, informar que está exercendo seu papel de contratante dentro das normas e legislação vigentes e indicando profissionais habilitados como fiscais, não havendo qualquer plano de providências a ser adotado, e ainda, que no procedimento de liquidação e pagamento dos contratos, a fiscalização recebe os documentos previstos na Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF Nº 92/2014,



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

destaca-se que, conforme exposto no Decreto Municipal nº 54.873/2014, é atribuição da fiscalização a verificação da conformidade dos serviços com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, do Gestor de Contrato apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas e, por fim, do Fiscal de Contrato recepcionar os documentos necessários ao processo de pagamento e conferi-los. Nesta seara, cabe destacar a Portaria retro citada, exigia, dentre outras, a obrigação do fiscal verificar a prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias referentes ao contrato.

Por fim, a Secretaria ainda informa que o objeto do contrato não é contratação de profissionais para preencher cargos na Administração Pública, consideração esta que é indiferente para a presente Constatação, visto que a mesma se aplica para qualquer contrato que possua utilização de serviços de mão de obra pelas unidades da administração, independentemente do objeto.

Diante de todas as análises, ratifica-se a ausência de comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de uma parcela considerável dos valores já pagos, a título de encargos sociais, ao Consórcio, restando configurado que o percentual de incidência dos encargos sociais declarado pela empresa no processo licitatório não foi devidamente comprovada durante a execução contratual, gerando pagamentos efetivados pela administração sem a devida comprovação documental de recolhimento de encargos sociais, ferindo, dentre outros princípios, os da legalidade, economicidade e transparência, bem como, suscitando possível enriquecimento sem justa causa do contratado.

**RECOMENDAÇÃO 05:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB e dos demais contratos correlatos, exija a comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais celetistas alocados no objeto, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada.

**RECOMENDAÇÃO 06:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB e dos demais contratos correlatos, realize as devidas adequações nos valores percentuais de incidência dos encargos sociais sobre os profissionais que possuam vinculação junto à empresa diferente das estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**RECOMENDAÇÃO 07:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que apure os valores já pagos, no âmbito do Contrato 017/2016/SEHAB e nos demais contratos correlatos, como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB, a título de encargos sociais em percentual superior ao efetivamente recolhido, promovendo o ressarcimento ao erário nestes casos.

**RECOMENDAÇÃO 08:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que nos próximos Editais e Termos de Referência relacionados à alocação de mão de obra, para fins de medição e fiscalização do objeto, conste explicitamente que serão exigidas das empresas contratadas as demonstrações de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de todos os



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

profissionais alocados no objeto, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada. E ainda, indicar a possibilidade de as empresas apresentarem percentuais de encargos sociais diferenciados, a depender do tipo de vinculação de cada profissional.

**CONSTATAÇÃO 04 - Subcontratação parcial dos serviços de consultoria.**

Durante as análises realizadas nos processos de pagamento e liquidação, entre a 1ª e a 40ª medição, foram identificados vários pagamentos efetuados a Pessoas Jurídicas, como no exemplo da Figura 9.

Figura 9 – Relação de funcionários vinculados ao contrato, pela empresa L. A. Falcão Bauer, no mês de dezembro/2019.

NOME	CARGO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	EMPRESA
	Engenheiro	CLT	FALCÃO BAUER
	Arquiteta	CLT	FALCÃO BAUER
	Arquiteto	PESSOA JURÍDICA	FALCÃO BAUER
	Técnico	CLT	FALCÃO BAUER
	Arquiteto	PESSOA JURÍDICA	FALCÃO BAUER
	Engenheiro	CLT	FALCÃO BAUER
	Engenheiro	CLT	FALCÃO BAUER
	Engenheiro	CLT	FALCÃO BAUER
	Engenheiro	CLT	FALCÃO BAUER
	Engenheiro	CLT	FALCÃO BAUER
	Técnico	CLT	FALCÃO BAUER
	Engenheiro	CLT	FALCÃO BAUER
	Técnico	CLT	FALCÃO BAUER
	Técnico	CLT	FALCÃO BAUER
	Engenheiro	PESSOA JURÍDICA	FALCÃO BAUER
	Engenheiro	CLT	FALCÃO BAUER
	Engenheiro	CLT	FALCÃO BAUER
	Técnico	CLT	FALCÃO BAUER
	Técnico	CLT	FALCÃO BAUER
	Administrativo	CLT	FALCÃO BAUER

Fonte: Processo SEI 6014.2020/0000343-5, número do documento 025524077.

Dos 223 profissionais que trabalharam pelo Consórcio Pri-Bauer-Planal, aproximadamente 135 foram pagos como Pessoas Jurídicas, o que equivale a quase 60% dos profissionais.

De acordo com o TCU<sup>7</sup>, subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado. Nesse interim, diz a Lei Federal nº 6.019/1974:

<sup>7</sup> Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição – Revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2010.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 4º-A Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

Para que seja legalmente possível a subcontratação em contratos com o setor público, faz-se necessário a disposição adequada sobre esta situação no edital e no contrato, definindo claramente seus parâmetros quando desejável, ou vedando sua ocorrência quando indesejável, nos termos dos art. 72 e 78, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8.666/1993:

Art. 72 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Observou-se que a Administração Pública, nesse caso representada pela SEHAB, deixou expresso no Contrato 017/SEHAB/2016 a vedação relacionada à subcontratação: “**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO. 9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.**” (Grifo nosso).

Sendo assim, resta evidenciada uma grave falta contratual que ensejaria uma rescisão contratual, visto que aproximadamente 60% dos profissionais foram subcontratados pelo Consórcio Pri-Bauer-Planal.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

No documento SEI 032304175 a Unidade auditada se manifestou:

*“A contratada da Secretaria contrato 017/sehab/2016 tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva (...) setor 1 e tem como contratada o Consorcio Pri Bauer Planal formado por empresas de engenharia conforme documentação apresentada e aprovada por comissão de licitação, e conforme legislação vigente do Conselho Profissional.*

*Para que os serviços contratados sejam efetivados é necessário que a empresa tenha profissionais habilitados para tal, caso contrario, não se configura como serviço de engenharia e nem como empresa de engenharia, já confirmado em documentação entregue para a concorrência.*

*A responsabilidade dos serviços perante a contratante é única e exclusivamente da contratada como empresa (consorcio) de engenharia. A Secretaria não reconhece a sub-contratação.*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Tendo em vista que Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter "plano de providências".*

*Qualquer serviço, que não considerarmos alheios aos serviços contratados, pelo Consorcio, ou seja, serviços técnicos (...) Setor 1, se solicitados, mesmo que redundante, deverá ser remunerado e não está previsto que a Secretaria intervenha nas contratações e remunerações dos profissionais através do contrato.*

*Os profissionais contratados pela contratada da Secretaria, seja qual for a forma de contratação, estão subordinados à ela. O objeto do contrato não é contratação de profissionais para preencher cargos na Administração. Não pode haver qualquer influência da Secretaria nas contratações e remunerações desses profissionais pelo consorcio, uma vez que não é objeto do contrato.”.*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.

#### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A constatação 04 relata a falta contratual proveniente de subcontratação parcial do objeto do contrato. O fato é comprovado pelas evidências encontradas nos processos de liquidação e pagamento, nos quais se verificou a separação dos profissionais contratados em duas categorias, quais sejam pessoa jurídica ou CLT, conforme demonstrado na Figura 9. Essa separação, juntamente com a falta de documentação comprobatória de recolhimentos dos encargos trabalhistas de alguns dos profissionais, deixa evidente que houve a subcontratação, o que é contrária à cláusula nona do Contrato 017/SEHAB/2016.

A unidade se manifestou dizendo não reconhecer que a subcontratação ocorreu durante a execução do Contrato 017/SEHAB/2016.

Sobre a responsabilidade de subcontratação no contrato, a unidade afirma que a mesma é única e exclusivamente da contratada e que a SEHAB está exercendo seu papel como contratante dentro da legislação vigente, incluindo a designação de profissionais habilitados como fiscais.

Esta equipe entende que é responsabilidade da SEHAB a fiscalização do contrato em relação a qualquer indício de infração contratual, o que inclui a subcontratação indevida apontada nesta constatação. Por ter como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, aproximadamente 93% dos pagamentos realizados foram referentes à mão de obra, portanto é relevante considerar que na análise amostral tem-se que quase 60% dos profissionais foram pagos como Pessoas Jurídicas.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que nos próximos contratos de natureza consultiva, havendo a possibilidade para contratação de pessoas



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

jurídicas para prestação dos serviços em nome da contratada, a secretaria estipule um valor máximo admissível para tais contratações. Tal artifício visa impedir a subcontratação total do serviço, uma vez que seria mais vantajoso para a Administração Pública contratar diretamente os subcontratados, não incidindo assim a parcela de lucro do intermediário.

**RECOMENDAÇÃO 10:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, nos próximos contratos que envolvam majoritariamente serviços de mão de obra especializada, nos processos de liquidação e pagamento, haja nas medições a discriminação dos profissionais que deverão ser pagos como pessoas jurídicas, cujo valor unitário já conste no Edital de licitação e não inclua os encargos trabalhistas próprios de contratações pela CLT.

**CONSTATAÇÃO 05 - Fragilidade na fiscalização dos processos de liquidação e pagamento de serviços, ocorrendo desembolso por parte da Prefeitura sem a apresentação de documentação obrigatória do recolhimento dos encargos sociais de toda a mão de obra.**

Durante as análises realizadas identificaram-se vários profissionais contratados cujos nomes não constavam nos arquivos SEFIP anexados aos processos de liquidação e pagamento. Em que pese essas terceirizações terem ocorrido sem previsão contratual e, portanto, configurarem uma infração contratual e à Lei Geral de Licitações, é função do fiscal do contrato conferir todos os documentos necessários ao regular procedimento de liquidação e pagamento, como diz o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

Art. 3º Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

***II - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos; [...] (Grifos nossos)***

De acordo com a Portaria Municipal nº 08/2016 da Secretaria de Finanças, art. 1º:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo Fiscal do Contrato, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

§2º Nos processos tramitados fora ou no âmbito do SEI, referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados acima, deverão constar os seguintes:

I- relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II- folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III- folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**IV- cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);**

**V- cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.**

**VI- cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.**

**VII- cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.** (Grifo nosso)

Sendo assim, não obstante a falta contratual pelas subcontratações dos serviços objetos do contrato, os profissionais que trabalharam para o consórcio, independentemente do vínculo com as empresas consorciadas, deveriam ter também recolhidos os seus encargos sociais, já que o valor repassado pela SEHAB para o pagamento dos mesmos foi calculado considerando os valores dos encargos trabalhistas. Sendo assim, as pessoas jurídicas contratadas para a prestação de serviços deveriam apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas e estes serem repassados ao consórcio para que se desse início no processo de liquidação e pagamento das medições.

Conclui-se então que houve falta de documentos obrigatórios para o regular processo de pagamento e liquidação, e conseqüente descumprimento à legislação municipal, especialmente ao Decreto nº 54.873/2014 e à Portaria nº 08/2016.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

No documento SEI 032304175 a Unidade auditada se manifestou:

*“O objeto do contrato é prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva (...) Setor 1 e a fiscalização verifica a conformidade dos serviços executados com o objeto do contrato.*

*Os serviços são demonstrados pela contratada da Secretaria no relatório de atividades que é parte integrante das medições, bem como faz parte das medições o demonstrativo de horas mensal, onde são informadas, pela contratada da Secretaria, as horas consumidas pelos profissionais para executar os serviços técnicos especializados de engenharia consultiva \_objeto do contrato.*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*A contratada da Secretaria o Consorcio Pri Bauer Planal apresenta em todas as medições, conforme portaria 92 a documentação referente ao recolhimento dos encargos sociais FGTS e INSS itens 25 e 18 no check list.*

*Essa documentação é juntada á medição dos serviços técnicos especializados de engenharia que estão relacionados no relatório de atividades que faz parte da medição. Portanto a Secretaria cumpre dentro de normas e legislação a fiscalização do contrato 017/SEHAB/2016.*

*A Secretaria através das medições remunera os serviços contratados para a contratada da Secretaria. A Secretaria não remunera e nem tampouco faz os pagamentos dos profissionais contratados pela contratada da Secretaria. Serviço contábil e de departamento de pessoal não faz parte do objeto do contrato. A Secretaria é a contratante \_contrato 017/SEHAB/2016.*

*Todos os documentos estão em todas as medições; o demonstrativo de horas, as atividades desenvolvidas pelos profissionais os documentos da portaria 92 \_ que contem os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS da contratada da Secretaria.*

*Tendo em vista que a Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter "plano de providencias".*

*Qualquer serviço, que não considerarmos alheios aos serviços contratados, pelo Consorcio, ou seja, serviços técnicos (...) Setor I se solicitados, mesmo que redundante, deverá ser remunerado e não está previsto que a Secretaria intervenha nas contratações e remunerações dos profissionais através do contrato realizando serviços que é de responsabilidade da contratada da Secretaria perante seus contratados.*

*Os profissionais contratados pela contratada da Secretaria estão subordinados à ela.*

*O objeto do contrato não é contratação de profissionais para preencher cargos na Administração.*

*Não pode haver qualquer influencia da Secretaria nas contratações e remunerações desses profissionais pelo consorcio, uma vez que não é objeto do contrato. A Secretaria não é responsável pela folha de pagamento da contratada”.*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

A análise realizada na Constatação 05 refere-se à fragilidade na fiscalização dos documentos obrigatórios necessários à regular instrução dos processos de liquidação e pagamento.

Nas 40 medições analisadas pela equipe de auditoria, não foi observada nenhuma apreciação sobre a regularidade dos documentos entregues pela contratada, quanto ao conteúdo, nem mesmo de forma amostral, o que demonstra fragilidade na fiscalização do contrato já que grande parte dos profissionais que trabalharam vinculados ao contrato eram Pessoas Jurídicas e não tiveram demonstrados os seus recolhimentos referentes aos encargos trabalhistas.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Na resposta da unidade não houve citação sobre essa falta contratual e ainda afirmou-se que a fiscalização foi realizada conforme a legislação vigente e que a SEHAB não tem responsabilidade sobre a folha de pagamentos da contratada.

A SEHAB ainda afirma que *“Todos os documentos estão em todas as medições; o demonstrativo de horas, as atividades desenvolvidas pelos profissionais os documentos da portaria 92 \_ que contem os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS da contratada da Secretaria.”*

Sobre tal afirmação essa Equipe de Auditoria reforça que além da recepção de dos documentos exigidos pela legislação pertinente, compete à fiscalização do contrato a conferência dos mesmos.

Tão importante quanto verificar se o objeto contratado está sendo entregue conforme o acordado é garantir que as obrigações trabalhistas sejam regularmente cumpridas, além de evitar que a Administração Pública repasse recursos sem a destinação prevista, nesse caso trata-se dos valores repassados para pagamento de profissionais celetistas que foram pagos como pessoas jurídicas, e que por isso não estavam relacionados nos comprovantes de pagamento do FGTS e INSS do consórcio.

Conforme já apontado na constatação, tal obrigação é prevista no Decreto Municipal nº 54.873/2014, Art. 5º, inciso II que diz:

*“Art. 5º - Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato: (...) II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, **conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;**” (Grifo nosso)*

Sendo assim essa equipe entende que a conferência dos documentos é de responsabilidade do fiscal do contrato e, portanto da SEHAB, e que a sua não realização infringiu a legislação municipal que regulamenta o assunto.

**RECOMENDAÇÃO 11:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB e dos demais contratos correlatos, a fiscalização do contrato inclua uma verificação completa dos documentos obrigatórios listados no Decreto Municipal nº 54.873/2014, incluindo a conferência de todos os trabalhadores que deveriam constar na relação dos arquivos SEFIP, em cada medição.

**CONSTATAÇÃO 06 - Inconstâncias nos arquivos SEFIP em relação à vinculação dos profissionais aos tomadores dos serviços.**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

De acordo com a Caixa Econômica Federal<sup>8</sup>, o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) é um aplicativo desenvolvido pela Caixa para o empregador. O sistema é destinado a todas as pessoas físicas, jurídicas e contribuintes equiparados à empresa, sujeitos ao recolhimento do FGTS, e é responsável por consolidar os dados cadastrais e financeiros dos contribuintes e trabalhadores para repassar ao FGTS e à Previdência Social. Também é utilizado para gerar a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF).

Observou-se nos arquivos SEFIP, os quais acompanham as medições, que alguns profissionais, apesar de estarem relacionados nas medições do Contrato 017/SEHAB/2016, tiveram os encargos sociais recolhidos como se estivessem prestando serviço em outros contratos, alheios à SEHAB, o que pode ser uma irregularidade grave, visto que a mão de obra do profissional foi paga pela PMSP ao Consórcio Pri-Bauer-Planal, incluindo seus encargos sociais.

Para uma análise mais detalhada, foi selecionada uma amostra com quatro medições (26ª, 27ª, 38ª e 40ª) para conferência dos comprovantes de recolhimentos, declarados nos arquivos SEFIP. As incompatibilidades encontradas são apresentadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Profissionais listados nos arquivos SEFIP que estavam relacionados com tomadoras de serviços alheias ao contrato 017/SEHAB/2016.

<b>Nome</b>	<b>Medição</b>	<b>Horas trabalhadas na medição</b>	<b>Empresa declarada como tomadora de serviços</b>	<b>Valores pagos em encargos nas medições por profissional</b>
M. F. L.	38ª	184	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	<b>8.714,24</b>
G. P. de L.	38ª	184	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	<b>8.714,24</b>
	40ª	152		<b>7.198,72</b>
S. B. G.	40ª	48	DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO	<b>2.273,28</b>
I.P.V.	38ª	203	FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	<b>7.872,34</b>
	40ª	115		<b>4.459,7</b>
M.T. M.	38ª	184	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM	<b>7.135,32</b>
C. H. da H. O.	38ª	184	AGÊNCIA REGULATÓRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	<b>6.515,44</b>

<sup>8</sup> <http://www.caixa.gov.br/empresa/fgts-empresas/SEFIP-GRF/Paginas/default.aspx>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	40 <sup>a</sup>	152		<b>5.382,32</b>
W.D. P.	38 <sup>a</sup>	184	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENO HABITACIONAL	<b>1.120,56</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 59.386,16</b>

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.

Considerando essa análise amostral em relação aos valores pagos por encargos sociais e os declarados com tomadores de serviço alheios ao Contrato 017/2016/SEHAB, obteve-se o valor de **R\$ 59.386,16** que não foram contabilizados como decorrentes do pagamento realizado pela SEHAB. Ou seja, esses valores declarados como recolhidos pelas empresas consorciadas em relação às horas trabalhadas no contrato em análise podem ter sido pagos em duplicidade, já que tiveram seus recolhimentos vinculados a outros tomadores.

Pode-se observar que em média esses profissionais trabalharam 156,6 horas por mês, o que equivale a quase 40 horas semanais, portanto seria incompatível que trabalhassem no Contrato 017/SEHAB/2016 e em outro empreendimento, simultaneamente, o que poderia ser usado como justificativa para a vinculação a esses tomadores de serviços declarados nos arquivos SEFIP. Inclusive, estes profissionais poderiam estar atuando nos contratos dos terceiros indicados e, sequer, atuando no Contrato 017/2016/SEHAB.

Esses valores pagos e declarados equivocadamente representaram 3,93% dos valores analisados nas quatro medições (Tabela 6), no entanto, para um adequado levantamento dos valores totais, torna-se necessária a análise individual de todas as medições já realizadas até o presente momento.

Tabela 6 – Cálculo dos valores declarados nos documentos SEFIP com outras tomadoras de serviço.

<i>Medição</i>	<i>Valor total pago em mão de obra (a)</i>	<i>Valor pago em encargos (b)</i>	<i>Valor declarado com vínculo a empresas alheias ao contrato (c)</i>	<i>Valor percentual (c/b)</i>
26 <sup>a</sup>	R\$ 881.418,40	R\$ 276.324,67	-	-
27 <sup>a</sup>	R\$ 1.204.884,04	R\$ 377.731,15	-	-
38 <sup>a</sup>	R\$ 1.403.460,44	R\$ 439.984,85	R\$ 40.072,14	9,11%
40 <sup>a</sup>	R\$ 1.334.549,89	R\$ 418.381,39	R\$ 19.314,02	4,62%
Total	R\$ 4.824.312,77	R\$ 1.512.422,05	R\$ 59.386,16	3,93%

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

No documento SEI 032304175 a Unidade auditada se manifestou:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*“O tomador de serviços dos profissionais é a empresa que os contratou. A Secretaria é a contratante da contratada – Consorcio Pri Bauer Planal. A contratada da Secretaria é a contratante dos profissionais que são subordinados a ela. O arquivo SEFIP relaciona os trabalhadores da empresa.*

*Em cada medição a contratada apresenta as horas que os profissionais consumiram dentro do contrato, e não, as horas consumidas pelo profissional dentro da empresa, em qual seja o contrato. A Secretaria não paga o salário dos trabalhadores da contratada e sim as horas consumidas pelos profissionais para desenvolver as tarefas integrantes do objeto do contrato entre a Secretaria e o Consorcio.*

*Os profissionais são contratados pela contratada da Secretaria, para efetivar a execução dos serviços técnicos especializados de engenharia (.....) Setor 1.*

*A contratada, para efetivar os serviços técnicos de engenharia contratados pela Secretaria, contrata os profissionais e atua conforme a demanda desses serviços que são solicitados pela Secretaria.*

*É a contratada que é responsável por seus contratados e pelo pagamento deles.*

*Tendo em vista que Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter "plano de providencias".*

*Qualquer serviço, que não considerarmos alheios aos serviços contratados, pelo Consorcio, ou seja, serviços técnicos (...) Setor 1, se solicitados, mesmo que redundante, deverá ser remunerado e não está previsto que a Secretaria intervenha nas contratações e remunerações dos profissionais através do contrato.*

*Os profissionais contratados pela contratada da Secretaria estão subordinados à ela.*

*Não pode haver qualquer influencia da Secretaria nas contratações e remunerações desses profissionais pelo consorcio, uma vez que não é objeto do contrato.*

*A Secretaria não é responsável pela folha de pagamento da contratada.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Esta constatação refere-se às vinculações dos profissionais, declarados nos arquivos SEFIP, a tomadores de serviços que eram estranhos ao empreendimento (Contrato 017/2016/SEHAB).

A unidade reitera que não se responsabiliza pelas contratações realizadas pelo consórcio e tão pouco pelos pagamentos dos profissionais a ele vinculados.

Na manifestação a unidade ainda diz: *“O arquivo SEFIP relaciona os trabalhadores da empresa em cada medição a contratada apresenta as horas que os profissionais consumiram dentro do contrato, e não, as horas consumidas pelo profissional dentro da empresa, em qual seja o contrato. A Secretaria não paga o salário dos trabalhadores da contratada e sim as horas*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*consumidas pelos profissionais para desenvolver as tarefas integrantes do objeto do contrato entre a Secretaria e o Consorcio.”*

Essa Equipe de Auditoria entende que é de responsabilidade da SEHAB a fiscalização dos documentos obrigatórios à instrução do processo de pagamento, o que inclui a fiscalização dos arquivos SEFIP.

Deve-se considerar a importância da fiscalização dos documentos obrigatórios, pois eles não foram escolhidos aleatoriamente pelo legislador. Os documentos relacionados no artigo 1º do da Portaria Municipal nº 08/2016 da Secretaria de Finanças são necessários para o regular pagamento nos contratos com a Prefeitura para que a fiscalização sobre tais assuntos seja realizada de forma regular e eficiente prevenindo prejuízos ao erário. Lembrando que em demandas trabalhistas envolvendo contratos públicos a responsabilidade da Administração quanto aos encargos previdenciários é solidária e, portanto irregularidades nos documentos probatórios de recolhimento de encargos trabalhistas podem ocasionar futuros prejuízos.

Novamente torna-se necessária a citação do art. 1º da Portaria Municipal nº 08/2016 da Secretaria de Finanças:

Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo Fiscal do Contrato, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

§2º Nos processos tramitados fora ou no âmbito do SEI, referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados acima, deverão constar os seguintes:

I- relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II- folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III- folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**IV- cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);**

V- cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

VI- cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

VII- cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento. (Grifo nosso)

A declaração nos arquivos SEFIP da vinculação dos profissionais que trabalharam com o consórcio a outros tomadores de serviços pode configurar uma irregularidade grave, visto que a mão de obra do profissional foi paga pela PMSP ao Consórcio Pri-Bauer-Planal, incluindo seus encargos sociais, e o recolhimento de muitos dos profissionais não foram comprovados. Portanto, pode-se falar que as transferências realizadas pela SEHAB para pagamentos dos profissionais vinculados ao contrato podem ter sido parcialmente desviadas de sua finalidade.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**RECOMENDAÇÃO 12:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB e dos demais contratos correlatos, exija a comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no contrato, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada, incluindo a comprovação que confirme ser a SEHAB ou a empresa contratada por esta secretaria, os tomadores de serviços desses profissionais.

**CONSTATAÇÃO 07 - Pagamento em duplicidade de funcionários na Coordenação Setorial de Projetos no início das medições.**

Na Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Pri-Bauer-Planal no Processo Administrativo nº 2015-0.137.469-5 às fls. 6725, as funções de Coordenadoria estão divididas em Coordenadoria Setorial de Obras (CSO) e Coordenadoria Setorial de Projetos (CSP), conforme mostra as Figuras 10 e 11.

No início da execução do contrato, precisamente entre as 7ª e a 18ª medições foram alocados, simultaneamente, dois Coordenadores Setoriais de Projetos. O pagamento por dois CSP diverge da proposta apresentada pelo Consórcio e também do previsto no Anexo IV - Termo de Referência - do Edital. A proposta apresentada contemplava somente um profissional neste cargo. Além disso, nas mesmas medições observa-se que não foi alocado Coordenador Setorial de Obras, sugerindo que a redução de um CSO compensou o aumento de um CSP, já que no cronograma físico-financeiro há a previsão de 336 horas/mês para Coordenadores Setoriais, e considerando as duas Coordenadorias, cada uma delas teriam 168 horas/mês, valor equivale a um profissional trabalhando por 42 horas semanais. Portanto, tal conduta pode ter acarretado em prejuízo operacional da consultoria de obras ao longo do contrato, além do pagamento em duplicidade de profissionais na coordenadoria de projetos durante 12 medições.

Entenda-se por pagamento em duplicidade o pagamento para dois profissionais na mesma função, realizando atividades equivalentes e que deveriam estar sendo realizados por um único Coordenador, como mostra a Figura 10.



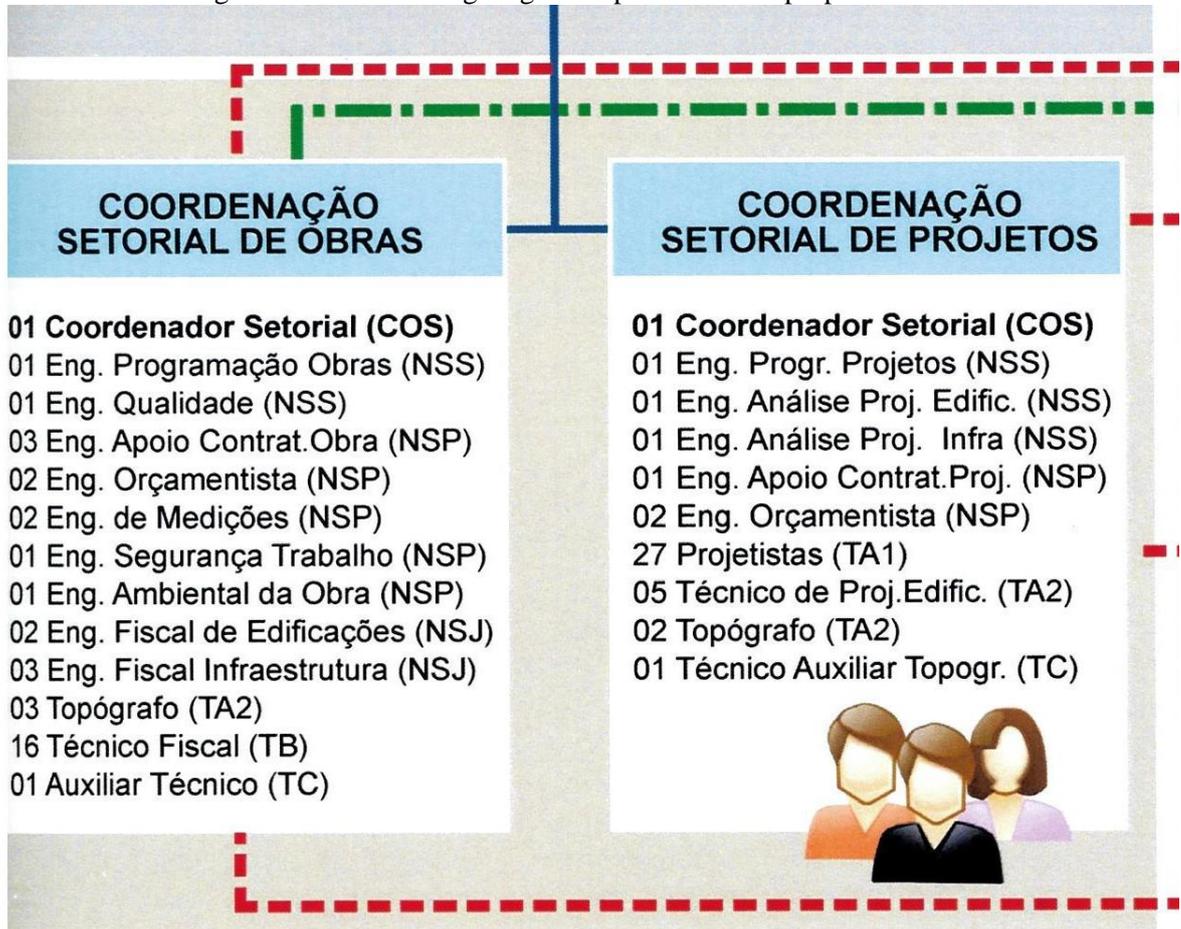
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 10 – Parte do organograma apresentado na proposta técnica.



Fonte: Processo Administrativo nº 2015-0.137.469-5, fls. 6732.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 11 – Estrutura Organizacional Proposta



Fonte: Processo Administrativo nº 2015-0.137.469-5, fls. 6729.

Os valores repassados em duplicidade durante essas medições, que duraram 12 meses, somaram 3805 horas conforme mostra a Tabela 7.

Tabela 7 – Demonstração dos pagamentos realizados entre as medições 7 a 18.

<i>Coordenadores Setoriais de Projetos</i>	<i>Medições (horas)</i>												<b>Total</b>
	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	
Coordenador 1	202	160	194	96	185	203	175	185	167	175	158	97	1997
Coordenador 2	184	144	88	168	168	184	160	168	152	160	168	64	1808
<b>Somatório</b>	<b>386</b>	<b>304</b>	<b>282</b>	<b>264</b>	<b>353</b>	<b>387</b>	<b>335</b>	<b>353</b>	<b>319</b>	<b>335</b>	<b>326</b>	<b>161</b>	<b>3805</b>

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.

Considerando-se que a contratação de somente um profissional como Coordenador Setorial de Projetos durante essas medições fosse no mínimo 1997 horas (Coordenador 1), e considerando-se também o valor da hora trabalhada desse profissional, que é de R\$ 184,64, conforme a Planilha Orçamentária apresentada na Figura 12, pelo menos R\$ 333.829,12<sup>9</sup> teriam sido pagos a mais pela SEHAB relativo a esse cargo do que o previsto inicialmente na proposta técnica.

<sup>9</sup> Total pago ao Coordenador 2 foi 1808 x 184,64 = 333.829,12.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 12 - Planilha Orçamentária Pri-Bauer-Planal.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015/SEHAB  
PROCESSO Nº 2015-0.137.469-5  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TARIFAS DE REFERÊNCIA COM DATA BASE FEVEREIRO/2016				PLANILHA ADEQUADA COM REFERÊNCIA TABELA SIURB E EDIF				
MÃO DE OBRA CATEGORIAS	SOMA (horas)	TARIFA SINAPI / SIURB (R\$/h)	TOTAL	DESPESAS DIRETAS	Unidade	Qtde. Total	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
COORD. GERAL	4.032,00	224,09	903.530,88	Veículo com motorista e combustível	h	34.560,00	35,10	1.213.056,00
COORD. SET.	8.064,00	184,64	1.488.936,96	Locação Estação Total	h	10.080,00	8,44	85.075,20
CONSULTOR	806,40	251,78	203.035,39	Cópia xerox P e B - A4	unidade	288.000,00	0,30	86.400,00
NSS	33.264,00	151,07	5.025.192,48	Cópia Xerox colorida A4	unidade	120.000,00	2,47	296.400,00
NSP	67.536,00	123,71	8.354.878,56	Plotagem Mono A1	unidade	72.000,00	8,06	580.320,00
NSJ	28.224,00	112,95	3.187.900,80	Plotagem Color A1	unidade	36.000,00	10,79	388.440,00
TA1	110.880,00	74,56	8.267.212,80	<b>TOTAL</b>				<b>2.649.691,20</b>
TA2	42.000,00	52,28	2.195.760,00					
TB1	44.688,00	45,99	2.055.201,12					
TB2	21.168,00	35,70	755.697,60					
TC1	8.064,00	40,27	324.737,28					
TC2	4.032,00	33,84	136.442,88					
AA	4.032,00	35,68	143.861,76					
AB	8.064,00	19,43	156.683,52					
AC	4.032,00	17,32	69.834,24					
<b>TOTAL</b>			<b>33.268.906,27</b>					

SETOR 01 URBANIZAÇÃO RESUMO GERAL	
Equipe Técnica	33.268.906,27
Despesas Diversas	2.649.691,20
<b>SOMA</b>	<b>35.918.597,47</b>

Fonte: Processo Administrativo nº 2015-0.137.469-5.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

No documento SEI 032304175 a Unidade auditada se manifestou:

*“Os Coordenadores Setoriais são dois. Coordenador Setorial de Projeto e Coordenador Setorial de Obra. Durante o mês, as horas dos Coordenadores Setoriais de Projetos podem ser concomitantes com as horas do Coordenador Setorial de Obras. Pois são dois Coordenadores Setoriais. Não há sobreposição de horas para uma mesma categoria de Coordenador Setorial. Não há dois profissionais ocupando a mesma categoria no mesmo dia / hora. Portanto não houve pagamento em duplicidade.*

*Tendo em vista que a Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter "plano de providencias". Não houve pagamento em duplicidade.”*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Essa constatação refere-se ao pagamento realizado em duplicidade pelo Consórcio no cargo de Coordenador Setorial de Projetos durante um período de 12 meses.

A Unidade se manifestou dizendo que não houve sobreposição de horas e que durante o mês as horas dos Coordenadores Setoriais de Projetos e Obras poderiam ocorrer concomitantemente. A SEHAB ainda afirma que “*Não há dois profissionais ocupando a mesma categoria no mesmo dia / hora. Portanto não houve pagamento em duplicidade*”.

Essa Equipe de Auditoria discorda veementemente sobre a não ocorrência de sobreposição de horas pagas, pois conforme foi demonstrado com clareza na Tabela 7 houve pagamento de dois profissionais como Coordenador Setorial de Projetos durante 12 meses do contrato.

De fato, as horas trabalhadas dos Coordenadores Setoriais de Obras e de Projetos poderiam ocorrer simultaneamente, mas não foi o que aconteceu no período analisado. Da 7ª à 18ª medição houve o pagamento de dois Coordenadores Setoriais de Projeto e nenhum Coordenador Setorial de Obras, caracterizando o pagamento em duplicidade pelo período citado.

**RECOMENDAÇÃO 13:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB, dos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB) e nos futuros contratos de consultoria, verifique a compatibilidade dos profissionais contratados, em cada medição, com o que foi definido na planilha orçamentária.

**RECOMENDAÇÃO 14:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que apure os valores já pagos, no âmbito do Contrato 017/2016/SEHAB e nos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB), a título dos profissionais pagos em duplicidade, em discordância ao que foi definido na planilha orçamentária, promovendo o ressarcimento ao erário nos casos confirmados.

**CONSTA TAÇÃO 08 – Alta rotatividade de profissionais ao longo da execução do contrato, e possível fragilidade na classificação dos profissionais.**

Durante a análise dos processos de medição, a equipe de auditoria identificou grande rotatividade na alocação da mão de obra no contrato, quer pela participação muito rápida de alguns profissionais, quer pela alocação do mesmo profissional em diferentes cargos ao longo da execução do contrato.

No Quadro 5 são relacionados alguns dos profissionais que trabalharam por poucas horas no Contrato 017/SEHAB/2016. Considerando tratar-se objeto de complexidade técnica, inclusive por ter se originado de licitação tipo técnica e preço, a curta participação de alguns profissionais pode ser indicativo de fragilidade na alocação da mão de obra com impacto na execução do objeto.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Quadro 5 – Exemplo de profissionais que trabalharam no Contrato 017/SEHAB/2016 com carga horária baixa.

<b>Nome</b>	<b>Medição</b>	<b>Categoria</b>	<b>Profissão</b>	<b>Horas trabalhadas ao longo do contrato</b>
M. A. M.	26 <sup>a</sup>	NSS	Arquiteto Urbanista	50
G. S.	31 <sup>a</sup>	NSS	Engenheiro Civil	10
F.M.	33 <sup>a</sup>	NSS	Arquiteto Urbanista	19
R. R.	34 <sup>a</sup>	NSS	Engenheiro Civil	63
M. R. de S. B. H.	16 <sup>a</sup>	NSS	Não informado	82
F. F.	17 <sup>a</sup>	NSS	Arquiteto Urbanista	32
S. A. G.	22 <sup>a</sup>	NSS	Engenheiro Civil	8
L.L. Z.	23 <sup>a</sup> , 38 <sup>a</sup> e 39 <sup>a</sup>	NSP	Arquiteta Urbanista	90

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.

Nessa análise não foram considerados os profissionais contratados como consultores, já que pela especificidade dessa função seria possível a realização de consultorias que poderiam demandar somente algumas horas de trabalho.

A inconstância no quadro de profissionais ao longo do contrato pode prejudicar o andamento da execução contratual, já que se trata de consultoria em vários empreendimentos e que normalmente demanda algum tempo para que o profissional conheça sobre as atividades desenvolvidas. Sendo assim, a alta volatilidade pode ter impacto na produtividade.

No quadro 6 são relacionados alguns dos profissionais que foram enquadrados em mais que uma categoria profissional ao longo da execução do contrato. Esse aspecto mostra mais uma possível fragilidade durante a execução do contrato, visto que o profissional deve ser alocado de acordo com critérios objetivos definidos no anexo IV do Edital 01/SEHAB/2016, que considera a formação e experiência. Portanto, a alteração do enquadramento do mesmo profissional ao longo da execução do contrato sugere falta de controle nas contratações e nos pagamentos dos profissionais por parte da consorciada, e uma possível fragilidade na fiscalização do contrato por parte da PMSP.

Quadro 6 – Profissionais classificados em mais de uma categoria ao longo das 40 medições analisadas.

<b>Nome</b>	<b>Categoria</b>	<b>Medição</b>
<b>P. C. M. N.</b>	Coordenador Setorial de Projetos	6 <sup>a</sup> à 18 <sup>a</sup>
	Nível Superior Sênior	1 <sup>a</sup> à 5 <sup>a</sup> e 19 <sup>a</sup> à 23 <sup>a</sup> e 25 <sup>a</sup> à 40 <sup>a</sup>
	Nível Superior Pleno	24 <sup>a</sup>
<b>E. R. S.</b>	Consultor	23 <sup>a</sup>
	Nível Superior Sênior	21 <sup>a</sup> , 27 <sup>a</sup> e 28 <sup>a</sup>
<b>A. H.</b>	Consultor	20 <sup>a</sup> , 23 <sup>a</sup> e 24 <sup>a</sup>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	Nível Superior Sênior	21 <sup>a</sup> , 22 <sup>a</sup> , 25 <sup>a</sup> , 27 <sup>a</sup> e 28 <sup>a</sup>
<b>L. de O. C.</b>	Consultor	23 <sup>a</sup> e 24 <sup>a</sup>
	Nível Superior Sênior	22 <sup>a</sup> , 25 <sup>a</sup> , 27 <sup>a</sup> e 28 <sup>a</sup>
<b>S. R. de A. C. F.</b>	Nível Superior Pleno	24 <sup>a</sup> à 40 <sup>a</sup>
	Nível Superior Junior	7 <sup>a</sup> à 23 <sup>a</sup>
<b>M. B. P.</b>	Consultor	20 <sup>a</sup>
	Nível Superior Pleno	23 <sup>a</sup> , 24 <sup>a</sup> e 27 <sup>a</sup> , 28 <sup>a</sup>
<b>R. B. G. M.</b>	TA2	18 <sup>a</sup> à 40 <sup>a</sup>
	TC1	8 <sup>a</sup> à 18 <sup>a</sup>
<b>A. L. R. S.</b>	TB1	1
	AA	3 <sup>a</sup> à 23 <sup>a</sup> e 24 <sup>a</sup> à 40 <sup>a</sup>
	AB	24 <sup>a</sup>
<b>S. S.</b>	Consultora	15 <sup>a</sup> , 20 <sup>a</sup> e 21 <sup>a</sup>
	Nível Superior Sênior	16 <sup>a</sup> e 17 <sup>a</sup>

Fonte: Equipe de auditoria da CGM/AUDI, 2020.

Considerando tratar-se de contrato de natureza técnica, fortemente condicionada à mão de obra alocada na execução, a volatilidade dos profissionais pode prejudicar a qualidade ou o andamento dos trabalhos.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

No documento SEI 032304175 a Unidade auditada se manifestou:

*“Para que os serviços contratados sejam efetivados pela contratada é necessário que a empresa/consórcio tenha profissionais habilitados para o serviço técnico especializado de engenharia consultiva. Conforme contrato 017/SEHAB/2016 é obrigação da contratada: Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços a serem executados e conforme especificado no Cronograma de Permanência. A contratada da Secretaria cumpre a obrigação contratual para manter a qualidade dos serviços contratados. Tendo em vista que a Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter “plano de providências”. Qualquer serviço, que não considerarmos alheios aos serviços contratados, pelo Consórcio, ou seja, serviços técnicos (....) Setor 1, se solicitados, mesmo que redundante, deverá ser remunerado e não está previsto que a Secretaria intervenha nas contratações e remunerações dos profissionais através do contrato. Os profissionais contratados pela contratada da Secretaria estão subordinados à ela. Não pode haver qualquer influência da Secretaria nas contratações e*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*remunerações desses profissionais pelo consorcio, uma vez que não é objeto do contrato. A Secretaria não é responsável pela folha de pagamento da contratada.*

*Dentro do prazo do contrato, e com o decorrer do tempo, os profissionais foram adquirindo experiência, e com isso passaram a mudar de categoria, por exemplo, no início do contrato: NSJ profissional ate 5 anos e em 2019 tem-se mais 3 anos, o que pode acarretar em tempo suficiente para uma categoria NSP.*

*Não há em uma mesma medição um profissional ocupando duas categorias diferentes. Tendo em vista que Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter "plano de providencias". Não houve prejuízo a qualidade ou o andamento do contrato.*

*A inclusão, em cada uma das medições, de profissionais e categorias se faz se necessário para o bom andamento e manter a qualidade dos serviços apresentados pela contratada.*

*Todos os esclarecimentos aqui apresentados têm por base todo um trabalho de fiscalização de contratos de serviços de gerenciamento ao longo do tempo dentro da Secretaria.*

*Os questionamentos apresentados por AUDI já fizeram parte, no decorrer de todo o contrato, de discussões técnicas para o bom andamento dos serviços e acompanhamento e fiscalização do contrato. Reafirmamos que a Secretaria está, como contratante, atuando dentro de normas e legislação vigentes."*

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS:** Não informado.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Não informado.

**ANÁLISE DA EQUIPE:**

Esta constatação refere-se à alta volatilidade de profissionais ao longo da execução do contrato, e possível fragilidade na classificação dos profissionais, conforme foi demonstrado no Quadro 6.

Na manifestação, a SEHAB não respondeu claramente ao que foi solicitado e se ateu a descrever que a Contratada arcou com suas obrigações na execução do contrato: *"Conforme contrato 017/SEHAB/2016 é obrigação da contratada: Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços a serem executados e conforme especificado no Cronograma de Permanência. A contratada da Secretaria cumpre a obrigação contratual para manter a qualidade dos serviços contratados. Tendo em vista que a Secretaria está exercendo seu papel de contratante dentro de normas e legislação vigentes, inclusive denominando profissionais habilitados como fiscais, não há que ter "plano de providencias"."*

Sendo assim essa equipe mantém a constatação, pois entende que por ser um contrato de natureza técnica no qual a contratação de mão de obra representa aproximadamente 93% do valor global, a volatilidade dos profissionais pode prejudicar a qualidade ou o andamento dos trabalhos.

Considerando ainda a complexidade técnica do objeto do contrato, a alta rotatividade pode ser indicativo de fragilidade na alocação da mão de obra com impacto na execução do objeto.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em relação à fragilidade na classificação a SEHAB declarou: *“Dentro do prazo do contrato, e com o decorrer do tempo, os profissionais foram adquirindo experiência, e com isso passaram a mudar de categoria, por exemplo, no início do contrato: NSJ profissional ate 5 anos e em 2019 tem-se mais 3 anos, o que pode acarretar em tempo suficiente para uma categoria NSP. Não há em uma mesma medição um profissional ocupando duas categorias diferentes.”*”

Ao observar os valores apresentados no Quadro 6 tem-se que os profissionais ficavam “flutuando” entre as categorias NSJ, NSP e NSS, e não necessariamente houve uma progressão ao longo do contrato pois em algumas medições um profissional que já estava na categoria que exigia maior nível de experiência foi classificado na categoria abaixo, ou seja a justificativa da unidade não condiz com o analisado nas medições.

**RECOMENDAÇÃO 15:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB, dos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB) e nos futuros contratos de consultoria, solicite ao contratante que justifique a alocação de profissionais com carga horária reduzida.

**RECOMENDAÇÃO 16:** Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB, dos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB) e nos futuros contratos de consultoria, fiscalize as medições em relação à alocação dos profissionais e mantenha um histórico atualizado a cada medição, objetivando o controle nas alocações dos profissionais e diminuição da rotatividade dos mesmos ao longo da execução contratual.

São Paulo, 28 de dezembro de 2020.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **5. ANEXO – PLANO DE AÇÃO<sup>10</sup>**

---

<sup>10</sup> Para as fichas apresentadas no Plano de Ação, considerar a seguinte legenda:

\* Campos da Equipe de Auditoria;

\*\* Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0024102-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação;
RA da OS/ Nº recomendação*		RA da OS 154/2019 - Recomendação 001
Texto*		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) tornar padrão, para todos os contratos que envolvam prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a conferência, a cada medição, de documentação comprobatória da formação acadêmica e do tempo mínimo de experiência exigido exigida no edital ou na planilha referencial, para toda mão de obra alocada na execução do contrato, e incluir, no processo de medição/pagamento, declaração com o resultado desta checagem.
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		Conforme a Constatação 01 e 02 e considerando que o pagamento desse tipo de contrato ocorre mediante planilha orçamentária com carga horária de profissionais de diversas categorias e diferentes exigências de comprovação de experiência, deve-se verificar, além da própria carga horária alocada por cada profissional, a compatibilidade e adequação da formação e experiência requerida para cada profissional indicado nas planilhas de medição.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Solicitar, para todos os contratos, em andamento, que envolvam prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a apresentação de documentos que permitam avaliar se os profissionais constantes das medições, possuem formação acadêmica e experiência compatível com as categorias indicadas na medição e em conformidade com o estabelecido no edital.
	Responsável **	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	em**	a partir da medição de março/21
Monitorável após *		31/03/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		<ol style="list-style-type: none"><li>Existência, no processo de medição/pagamento, de documentos para comprovação da formação acadêmica, como por exemplo o diploma ou certidão de registro profissional, e existência de documentos para comprovação do tempo mínimo de experiência, como acervo técnico ou currículo, que permitam aferir se os profissionais constantes da planilha de medição possuem a formação e experiência compatível com as exigências do edital.</li><li>Existência, no processo de medição/pagamento, de documento do fiscal do contrato com análise acerca da conformidade da formação acadêmica e experiência dos profissionais listados na planilha de medição às exigências do edital, com conclusão que indique expressamente se há conformidade de todos os profissionais alocados às exigências do edital, ou com a indicação também expressa dos profissionais, itens e respectivos quantitativos e valores sem comprovação adequada, a serem excluídos da medição.</li></ol>
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		R\$ -
Considerações Adicionais		Os exemplos citados são aplicáveis às medições/pagamentos realizados a partir de março de 2021 em contratos que envolvam a prestação de serviços técnicos profissionais especializados.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0024102-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal de Habitação;
<b>RA da OS/ Nº recomendação*</b>		<b>RA da OS 154/2019 - Recomendação 002</b>
<b>Texto*</b>		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que a cada medição de contratos que envolvam prestação de serviços técnicos profissionais especializados, atenda-se apenas ao pagamento dos profissionais alocados que possuam compatibilidade e adequação com a formação acadêmica e atendam o tempo mínimo de experiência, ambos definidos no edital.
<b>Categoria*</b>		Ajuste de Objetos
<b>Fundamentos*</b>		Conforme a Constatação 01 e 02, a Unidade procedeu com os processos de liquidação e pagamento dos serviços prestados sem a devida comprovação técnica da formação e/ou do tempo de experiência mínimo exigidos contratualmente de parte da equipe alocada no objeto, podendo resultar em um possível prejuízo técnico na execução contratual.
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a recomendação
	<b>Ação**</b>	Solicitar, para todos os contratos, em andamento, que envolvam prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a apresentação de documentos que permitam avaliar e validar o pagamento somente para os profissionais constantes das medições que possuam formação acadêmica e experiência compatível com o estabelecido no edital.
	<b>Responsável **</b>	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	<b>em**</b>	a partir de março/21...
<b>Monitorável após *</b>		31/03/2021
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>		<ol style="list-style-type: none"><li>1. Existência, no processo de medição/pagamento, de documentos para comprovação da formação acadêmica, como por exemplo o diploma ou certidão de registro profissional, e existência de documentos para comprovação do tempo mínimo de experiência, como acervo técnico ou currículo, que permitam aferir se os profissionais constantes da planilha de medição possuem a formação e experiência compatível com as exigências do edital.</li><li>2. Existência, no processo de medição/pagamento, de documento do fiscal do contrato com análise acerca da conformidade da formação acadêmica e experiência dos profissionais listados na planilha de medição às exigências do edital, com conclusão que indique expressamente se há conformidade de todos os profissionais alocados às exigências do edital, ou com a indicação também expressa dos profissionais, itens e respectivos quantitativos e valores sem comprovação adequada, a serem excluídos da medição.</li><li>3. No caso de não conformidade da comprovação de formação acadêmica e/ou experiência de profissionais alocados na execução do contrato, documento que comprove a exclusão dos itens e valores do pagamento.</li></ol>
<b>Marcador *</b>		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>		R\$ -
<b>Considerações Adicionais</b>		Os exemplos citados são aplicáveis às medições/pagamentos realizadas a partir de março de 2021 em contratos que envolvam a prestação de serviços técnicos profissionais especializados.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0024102-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal de Habitação;
<b>RA da OS/ Nº recomendação*</b>		<b>RA da OS 154/2019 - Recomendação 003</b>
<b>Texto*</b>	Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que apure os valores já pagos, no âmbito do Contrato 017/2016/SEHAB e nos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB), a título de remuneração dos profissionais que não comprovem a formação acadêmica compatível para os cargos em que foram contratados e/ou não comprovem o tempo mínimo de experiência nas planilhas de medição, promovendo o ressarcimento ao erário nos casos de não comprovação.	
<b>Categoria*</b>	Reposição de bens e valores	
<b>Fundamentos*</b>	De acordo com a Constatação 01, considerando os pagamentos referentes à mão de obra contratada, até a 40ª medição, sem a comprovação técnica exigida contratualmente, seja pela ausência de documentação comprobatória ou por profissionais com formação diversa da estabelecida, constatou-se um possível prejuízo apurado de R\$ 4.587.354,29. Além disso, de acordo com a Constatação 02, estima-se que até a 40ª medição dos serviços houve um possível prejuízo apurado de mais R\$ 4.260.502,92 pela ausência de comprovação das experiências mínimas presentes no Edital.	
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a recomendação
	<b>Ação**</b>	Efetuar, para todos os contratos em andamento, verificação quanto a existência de pagamentos de profissionais que não comprovem formação e experiência compatível com as categorias apresentadas nas medições. Se necessário, promover o ressarcimento.
	<b>Responsável **</b>	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	<b>em**</b>	180 dias
<b>Monitorável após *</b>	17/10/2021	
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>	Apuração interna de todos os Contratos em andamento, contemplando, no mínimo: 1. Identificação dos profissionais que foram remunerados (medidos e pagos) sem a adequada junção/apresentação de documentos que comprovem a formação acadêmica compatível para os cargos em que foram contratados e/ou não comprovem o tempo mínimo de experiência exigidos; 2. Solicitação às empresas contratadas que apresente os documentos pertinentes para suprir a ausência documental identificada; 3. Realize a uma análise dos documentos de qualificação técnica apresentados (Ex: Currículo e Certidão de registro profissional) e verifique a compatibilidade e adequação destes documentos com a formação acadêmica e experiência mínima exigidos para os cargos os quais os profissionais foram remunerados; 4. Caso identificadas situações incompatíveis ou a ausência dos documentos comprobatórios, a Unidade deverá apurar e promover o adequado ressarcimento dos valores pagos sem a devida comprovação técnica e experiência mínima exigidos contratualmente.	
<b>Marcador *</b>	IX - Recomendação monitorável com possibilidade de reposição de bens e valores	
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>	R\$	8.847.857,21
<b>Considerações Adicionais</b>	O valor de R\$ 8.847.857,21, indicado pela Equipe como passível de restituição, deve ser tratado com um valor máximo estimado considerado até a 40ª medição, visto que o valor real deverá ser apurado em procedimento específico a ser realizado pela Unidade. Este valor máximo de restituição, constituído pela somatória de uma parcela de R\$ 4.587.354,29 e outra de R\$ 4.260.502,92, que representam, respectivamente, os valores pagos sem a comprovação técnica exigida contratualmente (ausência de documentação comprobatória ou profissionais com formação diversa da estabelecida) e os valores pagos sem a comprovação das experiências mínimas exigidas, poderão ser alteradas a partir da apresentação de documentos faltantes e esclarecimentos adicionais.	



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0024102-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal de Habitação;
<b>RA da OS/ Nº recomendação*</b>		<b>RA da OS 154/2019 - Recomendação 004</b>
<b>Texto*</b>		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que nos próximos Editais e Termos de Referência relacionados à alocação de mão de obra, para fins de medição e fiscalização do objeto, conste item explícito para que as empresas apresentem, tanto durante o procedimento licitatório quanto durante a execução contratual, os Currículos (utilizando modelo padronizado) comprovando a formação acadêmica e o tempo de experiência mínimo dos membros das equipes para a adequada remuneração em compatibilidade com a planilha orçamentária.
<b>Categoria*</b>		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
<b>Fundamentos*</b>		A constatação 01 e 02 apontam que o consórcio deixou de apresentar as documentações de diversos profissionais, indicando a ausência de comprovação de enquadramento dos profissionais nas categorias pré-estabelecidas no Edital para fins de execução do objeto e instrução do processo de pagamento e liquidação. Também foi identificado que alguns membros da equipe que prestaram ou prestam serviços no projeto, possuem formação profissional diversa do previsto na Definição de Categorias Profissionais ou não atendem aos critérios de experiências previamente definidos, estando, portanto, em discordância ao apresentado no orçamento de referência constante no Edital de Concorrência.
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a recomendação
	<b>Ação**</b>	Enviar para o setor de licitações da SEHAB documento indicando a necessidade de inclusão, nos próximos editais e termos de referência para contratação de serviços técnicos especializados, com pagamento mediante à apresentação de carga horária de profissionais, que conste item explícito para que as empresas apresentem, durante o procedimento licitatório a documentação solicitada para fins de qualificação e pontuação e durante a execução contratual, documentação que comprove a formação acadêmica e o tempo de experiência compatível com o apresentado nas planilhas de medição.
	<b>Responsável **</b>	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	<b>em**</b>	30 dias
<b>Monitorável após *</b>		20/05/2021
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>		Comunicação interna ao Setor de Licitações, orientando pela análise e contemplação de item específico nos próximos Editais e Termos de Referência relacionados à alocação de mão de obra, requerendo dos participantes do procedimento licitatório a documentação que comprove a formação acadêmica e o tempo de experiência da equipe de trabalho apresentada na proposta. Ainda deverá constar no Edital e Termo de Referência que durante a execução contratual, deverá ser apresentada a mesma documentação referente a todos os profissionais contratados, sendo essa exigência pré requisito para o pagamento dos serviços prestados à contratada em cada medição. Caso a Unidade tenha publicado novos Editais correlatos à contratação de serviços técnicos especializados após o período de execução desta Auditoria, a mesma poderá demonstrar a contemplação deste item nestes novos procedimentos convocatórios.
<b>Marcador *</b>		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>		R\$ -
<b>Considerações Adicionais</b>		Recomendação parcialmente atendida concomitantemente. Houve uma comunicação interna com o Setor de licitações que respondeu: "...as recomendações nº 04, 08, 09 e 10 serão inseridas nas novas versões de Editais de licitações dos tipos "técnica" e "técnica e preços"....". Informação SEI nº 041034814.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0024102-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal de Habitação;
<b>RA da OS/ Nº recomendação*</b>		<b>RA da OS 154/2019 - Recomendação 005</b>
<b>Texto*</b>		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB e dos demais contratos correlatos, exija a comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais celetistas alocados no objeto, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada.
<b>Categoria*</b>		Ajuste de Objetos
<b>Fundamentos*</b>		Na constatação 03 verificou-se que, em geral, o recolhimento de encargo social e trabalhista é realizado apenas para parte dos profissionais alocados no contrato. Alguma parte dos profissionais não foi identificada com o registro destes perante o Ministério do Trabalho e Emprego, com respectivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviço, em vista da ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP nos processos de medição realizados.
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a recomendação
	<b>Ação**</b>	Solicitar e analisar, durante os processos de liquidação e pagamento de todos os contratos em andamento, os documentos requeridos na Portaria de SF nº 8 de 13 de janeiro de 2016 para contratos de prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra: relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, folha de pagamento vinculado à execução do contrato, folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP), cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento, cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento e cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
	<b>Responsável **</b>	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	<b>em**</b>	a partir de março/21
<b>Monitorável após *</b>		31/03/2021
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>		Comunicação interna aos Setores e servidores responsáveis pela fiscalização de contratos, na qual oriente os responsáveis para que, além da verificação da junção documentos durante os processos de liquidação e pagamento, analise o conteúdo destes documentos. No presente caso, a comunicação deve orientar para uma adequada análise da comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas dos profissionais celetistas alocados no objeto, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada (orçamento contratual) e conforme os valores e quantitativos demonstrados pela empresa na apresentação dos documentos exigidos na Portaria que padroniza os procedimentos para liquidação e pagamento de despesas no âmbito da Administração do Município de São Paulo.
<b>Marcador *</b>		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>		R\$ -
<b>Considerações Adicionais</b>		A ação descrita pela Unidade atende parcialmente à recomendação, visto que a ação proposta somente descreve o que já é determinado pela legislação municipal. Sendo assim, devem ser observados pela Unidade e pela equipe de monitoramento da AUDI os exemplos de evidências descritos acima, lembrando que os mesmos não são vinculativos mas exemplificativos. Entende-se que a atuação da unidade é discricionária quanto a forma de atendimento da recomendação, no entanto quando da etapa do monitoramento, a Unidade deverá apresentar documentos comprobatórios que a mesmo foi atendida.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0024102-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação;
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 154/2019 - Recomendação 006
Texto*		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB e dos demais contratos correlatos, realize as devidas adequações nos valores percentuais de incidência dos encargos sociais sobre os profissionais que possuam vinculação junto à empresa diferente das estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		De acordo com a Constatação 03, o orçamento apresentado pelo Consórcio em sua Proposta de Preço considera os custos unitários de mão de obra de profissionais acrescidos do Fator "k", o qual engloba encargos sociais da mão de obra, despesas indiretas e taxa de lucro. Os encargos sociais representam um valor percentual de 88,41% sobre o custo direto de mão de obra. Nas medições analisadas há o indicativo de vinculação de alguns profissionais como pessoas jurídicas e/ou consultores, os quais possuem encargos reduzidos quando comparados aos celetistas, portanto o valor repassado pela SEHAB para pagamentos desses profissionais deveria ser um valor menor do que o apresentado na Proposta de Preço.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Efetuar, para todos os contratos em andamento, durante os processos de liquidação e pagamento verificação quanto à adequação dos valores percentuais de incidência dos encargos sociais sobre os profissionais que possuam vinculação diferente das estabelecidas na CLT e, se necessário, efetuar os ajustes devidos.
	Responsável **	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	em**	180 dias
Monitorável após *		17/10/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Documentos ou apuração interna que demonstre, para todos os contratos em andamento, a análise e verificação dos valores percentuais de incidência dos encargos sociais sobre os profissionais que possuem vinculação junto às empresas diferente das estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comparando com os valores contratados e efetivamente pagos pela Administração, realizando, se necessário, os devidos ajustes/adequações nestes valores.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		R\$ -
Considerações Adicionais		A presente recomendação, apesar de possibilitar a efetiva redução nos valores despendidos pela Administração e, portanto, uma Economia potencial, não pode especificar e demonstrar, neste momento, o valor monetário efetivo. A recomendação indica a necessidade de apurar um índice percentual de incidência de encargos social sobre profissionais que possuam vinculação diferente das estabelecidas na CLT. Estes índices, inferiores ao adotado atualmente nos contratos, geram uma redução nos valores a serem pagos pela Administração, entretanto não podem ser demonstrados diretamente neste momento.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0024102-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação;
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 154/2019 - Recomendação 007
Texto*		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que apure os valores já pagos, no âmbito do Contrato 017/2016/SEHAB e nos demais contratos correlatos, como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB, a título de encargos sociais em percentual superior ao efetivamente recolhido, promovendo o ressarcimento ao erário nestes casos.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Foi evidenciado na Constatação 03 que os pagamentos realizados pela Prefeitura de São Paulo ao Consórcio Pri-Bauer-Planal incluíram os encargos sociais sobre os custos unitários da mão de obra de todos os profissionais relacionados nas planilhas de medição. No entanto, em uma análise amostral, constatou-se a ausência de comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais de aproximadamente 23% dos profissionais das medições 26, 38 e 40, e de 47% dos profissionais relacionados na 27ª medição, com possível prejuízo financeiro para a Prefeitura, podendo esta, inclusive, responder solidariamente com o contratado por encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo legal.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Efetuar, para todos os contratos em andamento, verificação quanto a existência de pagamentos a título de encargos sociais em percentual superior ao efetivamente recolhido, e se necessário, promover o ressarcimento.
	Responsável **	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	em**	180 dias
Monitorável após *		17/10/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Apuração interna de todos os Contratos em andamento, na qual verifique os valores já pagos pela Administração à título de encargos sociais e que sejam superior ao efetivamente recolhido pelas empresas contratadas, promovendo, se necessário, o ressarcimento ao erário.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		R\$ -
Considerações Adicionais		A presente recomendação, apesar de indicar prejuízo apurado passível de restituição, não pode especificar e demonstrar, neste momento, o valor monetário exato. A recomendação indica a necessidade da Unidade proceder com uma apuração interna dos valores já pagos pela Administração à título de encargos sociais e que sejam superior ao efetivamente recolhido pelas empresas contratadas, promovendo, se necessário, o ressarcimento ao erário.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0024102-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal de Habitação;
<b>RA da OS/ Nº recomendação*</b>		<b>RA da OS 154/2019 - Recomendação 008</b>
<b>Texto*</b>		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que nos próximos Editais e Termos de Referência relacionados à alocação de mão de obra, para fins de medição e fiscalização do objeto, conste explicitamente que serão exigidas das empresas contratadas as demonstrações de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no objeto, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada. E ainda, indicar a possibilidade de as empresas apresentarem percentuais de encargos sociais diferenciados, a depender do tipo de vinculação de cada profissional.
<b>Categoria*</b>		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
<b>Fundamentos*</b>		A constatação 03 identificou a ausência de comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de uma parcela considerável dos valores já pagos, a título de encargos sociais, ao Consórcio, restando configurado que o percentual de incidência dos encargos sociais declarado pela empresa no processo licitatório não foi devidamente comprovada durante a execução contratual, gerando pagamentos efetivados pela administração sem a devida comprovação documental de recolhimento de encargos sociais, ferindo, dentre outros princípios, os da legalidade, economicidade e transparência, bem como, suscitando possível enriquecimento sem justa causa do contratado.
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a recomendação
	<b>Ação**</b>	Enviar para o setor de licitações da SEHAB documento indicando a necessidade de inclusão nos próximos editais e termos de referência para contratação de serviços técnicos especializados, com pagamento mediante à apresentação de carga horária de profissionais, que conste item explícito que serão exigidos das empresas as demonstrações de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no contrato, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada e ainda, indicar a possibilidade das empresas apresentarem percentuais de encargos sociais diferenciados, a dependendo do tipo de vinculação de cada profissional.
	<b>Responsável **</b>	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	<b>em**</b>	30 dias
<b>Monitorável após *</b>		20/05/2021
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>		Comunicação interna ao Setor de Licitações, orientando pela análise e contemplação de item específico nos próximos Editais e Termos de Referência relacionados à alocação de mão de obra, exigindo dos contratados a apresentação da demonstração de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no contrato, de acordo com os percentuais propostos pela empresa, além da possibilidade de as empresas apresentarem percentuais de encargos sociais diferenciados, a depender do tipo de vinculação de cada profissional. Caso a Unidade tenha publicado novos Editais correlatos à contratação de serviços técnicos especializados após o período de execução desta Auditoria, a mesma poderá demonstrar a contemplação deste item nestes novos procedimentos convocatórios.
<b>Marcador *</b>		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>		-
<b>Considerações Adicionais</b>		Recomendação parcialmente atendida concomitantemente. Houve uma comunicação interna com o Setor de Licitações que respondeu: "...as recomendações nº 04, 08, 09 e 10 serão inseridas nas novas versões de Editais de licitações dos tipos "técnica" e "técnica e preços"....". Informação SEI nº 041034814.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0024102-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação;
RA da OS/ Nº recomendação*		RA da OS 154/2019 - Recomendação 009
Texto*		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que nos próximos contratos de natureza consultiva, havendo a possibilidade para contratação de pessoas jurídicas para prestação dos serviços em nome da contratada, a secretaria estipule um valor máximo admissível para tais contratações. Tal artifício visa impedir a subcontratação total do serviço, uma vez que seria mais vantajoso para a Administração Pública contratar diretamente os subcontratados, não incidindo assim a parcela de lucro do intermediário.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		A constatação 04 relata a falta contratual proveniente de subcontratação parcial do objeto do contrato. O fato é comprovado pelas evidências encontradas nos processos de liquidação e pagamento, nos quais se verificou a separação dos profissionais contratados em duas categorias, quais sejam pessoa jurídica ou CLT. Essa separação, juntamente com a falta de documentação comprobatória de recolhimentos dos encargos trabalhistas de alguns dos profissionais, deixa evidente que houve a subcontratação, o que é contrária à cláusula nona do Contrato 017/SEHAB/2016.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Enviar para o setor de licitações da SEHAB documento indicando a necessidade de inclusão nos próximos editais e termos de referência para contratação de serviços técnicos especializados, com pagamento mediante à apresentação de carga horária de profissionais, que havendo a possibilidade para contratação de pessoas jurídicas para prestação dos serviços em nome da contratada, deverá se estipulado valor máximo admissível para tais contratações.
	Responsável ** em**	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras 30 dias
Monitorável após *		20/05/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Comunicação interna ao Setor de Licitações, orientando pela análise e contemplação de item específico nos próximos Editais e Termos de Referência relacionados à alocação de mão de obra, que, havendo a possibilidade para contratação de pessoas jurídicas para prestação dos serviços em nome da contratada, seja estipulado um valor máximo admissível para tais contratações. Caso a Unidade tenha publicado novos Editais correlatos à contratação de serviços técnicos especializados após o período de execução desta Auditoria, a mesma poderá demonstrar a contemplação deste item nestes novos procedimentos convocatórios.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
Considerações Adicionais		Recomendação parcialmente atendida concomitantemente. Houve uma comunicação interna na Unidade na qual o Setor de licitações declarou: "...as recomendações nº 04, 08, 09 e 10 serão inseridas nas novas versões de Editais de licitações dos tipos "técnica" e "técnica e preços"...". Informação SEI nº 041034814.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0024102-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação;
RA da OS/ Nº recomendação*		RA da OS 154/2019 - Recomendação 010
Texto*		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, nos próximos contratos que envolvam majoritariamente serviços de mão de obra especializada, nos processos de liquidação e pagamento, haja nas medições a discriminação dos profissionais que deverão ser pagos como pessoas jurídicas, cujo valor unitário já conste no Edital de licitação e não inclua os encargos trabalhistas próprios de contratações pela CLT.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Na constatação 04, a equipe de Auditoria entendeu que é responsabilidade da SEHAB a fiscalização do contrato em relação a qualquer indício de infração contratual, o que inclui a subcontratação indevida apontada nesta constatação. Por ter como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, aproximadamente 93% dos pagamentos realizados foram referentes à mão de obra, portanto é relevante considerar que na análise amostral tem-se que quase 60% dos profissionais foram pagos como Pessoas Jurídicas, e estes foram pagos como contratados celetistas com a inclusão dos encargos nos seus valores unitários.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Enviar para o setor de licitações da SEHAB documento indicando a necessidade de inclusão nos próximos editais e termos de referência para contratação de serviços técnicos especializados, com pagamento mediante à apresentação de carga horária de profissionais, que nos processos de liquidação e pagamento, deverão ser discriminados os profissionais que deverão ser pagos como pessoas jurídicas, cujo valor deverá constar do Edital de licitação e não inclua os encargos trabalhistas próprios das contratações da CLT.
	Responsável **	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	em**	30 dias
Monitorável após *		20/05/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Comunicação interna ao Setor de Licitações, orientando pela análise e contemplação de item específico nos próximos Editais e Termos de Referência relacionados à alocação de mão de obra, exigindo que nos processos de liquidação e pagamento, haja nas medições a discriminação dos profissionais que deverão ser pagos como pessoas jurídicas, cujo valor unitário já conste no Edital de licitação e não inclua os encargos trabalhistas próprios de contratações pela CLT. Caso a Unidade tenha publicado novos Editais correlatos à contratação de serviços técnicos especializados após o período de execução desta Auditoria, a mesma poderá demonstrar a contemplação deste item nestes novos procedimentos convocatórios.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
Considerações Adicionais		Recomendação parcialmente atendida concomitantemente. Houve uma comunicação interna na Unidade na qual o Setor de licitações declarou: "...as recomendações nº 04, 08, 09 e 10 serão inseridas nas novas versões de Editais de licitações dos tipos "técnica" e "técnica e preços"...". Informação SEI nº 041034814.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0024102-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal de Habitação;
<b>RA da OS/ Nº recomendação*</b>		<b>RA da OS 154/2019 - Recomendação 011</b>
<b>Texto*</b>		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB e dos demais contratos correlatos, a fiscalização do contrato inclua uma verificação completa dos documentos obrigatórios listados no Decreto Municipal nº 54.873/2014, incluindo a conferência de todos os trabalhadores que deveriam constar na relação dos arquivos SEFIP, em cada medição.
<b>Categoria*</b>		Ajuste de Objetos
<b>Fundamentos*</b>		A constatação 05 relata que durante as análises realizadas identificaram-se vários profissionais contratados cujos nomes não constavam nos arquivos SEFIP anexados aos processos de liquidação e pagamento. Considerando que o Decreto Municipal nº 54.873/2014 diz que é função do fiscal do contrato conferir todos os documentos necessários ao regular procedimento de liquidação e pagamento, houve um descumprimento ao dispositivo legal.
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a recomendação
	<b>Ação**</b>	Verificar, e se necessário, incluir no check list de pagamentos e notas fiscais de compras, utilizado atualmente pela SEHAB nos processos de liquidação e pagamento, os documentos faltantes para atender o Decreto Municipal nº 54.873/2014. Os arquivos SEFIP já constam da relação de documentos exigidos pela SEHAB.
	<b>Responsável **</b>	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	<b>em**</b>	a partir de março/21.....
<b>Monitorável após *</b>		31/03/2021
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>		Comunicação interna aos Setores e servidores responsáveis pela fiscalização de contratos, na qual oriente os responsáveis para que, além da verificação da junção documentos durante os processos de liquidação e pagamento, analise o conteúdo destes documentos. No presente caso, a comunicação deve orientar para uma adequada análise e conferência dos profissionais alocados no contrato em compatibilidade com a relação constante nos arquivos SEFIP, em cada medição. Revisão/aprimoramento do Check-list atualmente utilizado nos processos de liquidação e pagamento, para fazer constar, além de todos os documentos exigidos no Decreto Municipal nº 54.873/2014, uma análise da conformidade do conteúdo dos mesmos às exigências do Edital e do Decreto, a verificação de conformidade dos mesmos, principalmente os documentos referentes a recolhimentos de encargo sociais que são de caráter personalíssimo, e devem estar vinculados ao profissionais listados na medição analisada.
<b>Marcador *</b>		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>		-
<b>Considerações Adicionais</b>		A ação descrita pela Unidade não atende à recomendação, portanto devem ser observados pela Unidade os exemplos de evidências descritos pela equipe de auditoria, lembrando que os mesmos não são vinculativos mas exemplificativos. A ação da Unidade não faz referência a um método de análise detalhada dos arquivos SEFIP para comprovação que todos os profissionais listados em cada medição e que sejam contratados pela CLT estejam listados nesses arquivos.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0024102-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação;
RA da OS/ Nº recomendação*		RA da OS 154/2019 - Recomendação 012
Texto*		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB e dos demais contratos correlatos, exija a comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no contrato, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada, incluindo a comprovação que confirme ser a N16
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		Na constatação 06, observou-se nos arquivos SEFIP, os quais acompanham as medições, que alguns profissionais, apesar de estarem relacionados nas medições do Contrato 017/SEHAB/2016, tiveram os encargos sociais recolhidos como se estivessem prestando serviço em outros contratos, alheios à SEHAB, o que pode ser uma irregularidade grave, visto que a mão de obra do profissional foi paga pela PMSP ao Consórcio Pri-Bauer-Planal, incluindo seus encargos sociais.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Solicitar e analisar, durante os processos de liquidação e pagamento de todos os contratos em andamento, os documentos requeridos na Portaria de SF nº 8 de 13 de janeiro de 2016 para contratos de prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra: relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, folha de pagamento vinculado à execução do contrato, folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP), cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento, cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento e cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
	Responsável **	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	em**	a partir de março/21
Monitorável após *		31/03/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Comunicação interna aos Setores e servidores responsáveis pela fiscalização de contratos, na qual oriente os responsáveis para que, além da verificação da junção documentos durante os processos de liquidação e pagamento, analise o conteúdo destes documentos. No presente caso, a comunicação deve orientar para uma adequada análise da comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas de todos os profissionais alocados no contrato, de acordo com os percentuais propostos pela empresa contratada, incluindo a comprovação que confirme ser a própria Unidade ou a empresa contratada por esta secretaria, os tomadores de serviços desses profissionais.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
Considerações Adicionais		A ação descrita pela Unidade não atende à recomendação, portanto devem ser observados pela Unidade os exemplos de evidências descritos pela equipe de auditoria, lembrando que os mesmos não são vinculativos mas exemplificativos. A ação da Unidade não faz referência a uma verificação detalhada dos arquivos SEFIP para comprovação que todos os profissionais listados em cada medição e que sejam celetistas estejam vinculados à SEHAB ou a empresa contratada por esta secretaria, como tomadores de serviços desses profissionais.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0024102-3
Unidade Auditada*		Secretaria Municipal de Habitação;
RA da OS/ Nº recomendação*		RA da OS 154/2019 - Recomendação 013
Texto*		Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB, dos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB) e nos futuros contratos de consultoria, verifique a compatibilidade dos profissionais contratados, em cada medição, com o que foi definido na planilha orçamentária.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		A constatação 07 aponta o pagamento em duplicidade no início da execução do contrato. O pagamento diverge da proposta apresentada pelo Consórcio e também do previsto no Anexo IV - Termo de Referência - do Edital. A proposta apresentada contemplava somente um profissional como Coordenador Setorial de Projetos.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com a recomendação
	Ação**	Solicitar, para todos os contratos, futuros e os em andamento, que envolvam prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a apresentação de documentos que permitam verificar a compatibilidade dos profissionais apresentados em cada medição, com o que foi definido na planilha orçamentária.
	Responsável **	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	em**	a partir de março/21
Monitorável após *		31/03/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Comunicação interna aos Setores e servidores responsáveis pela fiscalização de contratos, na qual oriente os responsáveis para que verifique a compatibilidade dos profissionais contratados e alocados, em cada medição, com os aspectos quantitativos e qualitativos definidos na planilha orçamentária.
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
Considerações Adicionais		A ação descrita pela Unidade atende parcialmente à recomendação, visto que a mesma não atende à recomendação em sua totalidade. Sendo assim, devem ser observados pela Unidade os exemplos de evidências descritos acima, lembrando que os mesmos não são vinculativos mas exemplificativos. Entende-se que a atuação da unidade é discricionária quanto a forma de atendimento da recomendação, no entanto quando da etapa do monitoramento, a Unidade deverá apresentar documentos comprobatórios que a mesma foi atendida.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0024102-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal de Habitação;
<b>RA da OS/ Nº recomendação*</b>		<b>RA da OS 154/2019 - Recomendação 014</b>
<b>Texto*</b>	Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que apure os valores já pagos, no âmbito do Contrato 017/2016/SEHAB e nos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB), a título dos profissionais pagos em duplicidade, em discordância ao que foi definido na planilha orçamentária, promovendo o ressarcimento ao erário nos casos confirmados.	
<b>Categoria*</b>	Reposição de bens e valores	
<b>Fundamentos*</b>	Na constatação 07, observou-se que pelo menos R\$ 333.829,12 teriam sido pagos a mais pela SEHAB relativo ao pagamento em duplicidade no cargo de Coordenador Setorial de Projetos, do que o previsto inicialmente na proposta técnica.	
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a recomendação
	<b>Ação**</b>	Efetuar, para todos os contratos os em andamento, verificação quanto aos valores já pagos, a existência de pagamentos a título de profissionais pagos em duplicidade, em discordância ao que foi definido na planilha orçamentária promovendo, se necessário, o ressarcimento.
	<b>Responsável **</b>	Gestor do Contrato/ Coordenação de Projetos e Obras
	<b>em**</b>	180 dias
<b>Monitorável após *</b>	17/10/2021	
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>	Apuração interna de todos os Contratos em andamento, na qual apure situações de medição de profissionais em duplicidade (Por exemplo, o pagamento para mais de um profissional para cargo que admite apenas um único profissional - em discordância ao que foi definido na planilha orçamentária), verifique os valores já pagos pela Administração nestas situações e promova, nos casos necessários, o ressarcimento ao erário.	
<b>Marcador *</b>	IX - Recomendação monitorável com possibilidade de reposição de bens e valores	
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>	R\$	333.829,12
<b>Considerações Adicionais</b>	O valor de R\$ 333.829,12, indicado pela Equipe como passível de restituição, deve ser tratado com um valor mínimo a ser restituído, visto que o valor real deverá ser apurado em procedimento específico a ser realizado pela Unidade. Este valor representa uma somatória de valores pagos a mais pela Unidade, relativo ao pagamento em duplicidade no cargo de Coordenador Setorial de Projetos. O valor total a ser restituído será alvo de uma apuração interna da Unidade.	



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0024102-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal de Habitação;
<b>RA da OS/ Nº recomendação*</b>		<b>RA da OS 154/2019 - Recomendação 015</b>
<b>Texto*</b>	Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB, dos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB) e nos futuros contratos de consultoria, solicite ao contratante que justifique a alocação de profissionais com carga horária reduzida.	
<b>Categoria*</b>	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos	
<b>Fundamentos*</b>	De acordo com a Constatação 08, durante a análise dos processos de medição, a equipe de auditoria identificou grande rotatividade na alocação da mão de obra no contrato, quer pela participação muito rápida de alguns profissionais, quer pela alocação do mesmo profissional em diferentes cargos ao longo da execução do contrato.	
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a recomendação
	<b>Ação**</b>	Estabelecer, para os contratos futuros e em os andamento metodologia que permita, durante os procesos de liquidação e pagamento, analisar a pertinência de alocação de profissionais com carga horária reduzida.
	<b>Responsável **</b>	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	<b>em**</b>	a partir de março/21
<b>Monitorável após *</b>		31/03/2021
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>	A Unidade deve apresentar procedimentos e metodologias a serem adotados pelos Setores e responsáveis pela fiscalização de contrato para analisar a pertinência de alocação de profissionais com carga horária reduzida, apresentando justificativas nos casos identificados. A Unidade pode apresentar, por exemplo, uma planilha de controle de carga horária acumulada de cada profissional e item de verificação de cargas horárias reduzidas ou discrepantes à média dos profissionais alocados no contrato, com a devida justificativa, nos casos pertinentes.	
<b>Marcador *</b>	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>	-	
<b>Considerações Adicionais</b>		



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2019/0024102-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal de Habitação;
<b>RA da OS/ Nº recomendação*</b>		<b>RA da OS 154/2019 - Recomendação 016</b>
<b>Texto*</b>	Recomenda-se à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) que, durante os processos de liquidação e pagamento do Contrato 017/2016/SEHAB, dos demais contratos correlatos (como o Contrato 018/2016/SEHAB, o Contrato 019/2016/SEHAB e o Contrato 020/2016/SEHAB) e nos futuros contratos de consultoria, fiscalize as medições em relação à alocação dos profissionais e mantenha um histórico atualizado a cada medição, objetivando o controle nas alocações dos profissionais e diminuição da rotatividade dos mesmos ao longo da execução contratual.	
<b>Categoria*</b>	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos	
<b>Fundamentos*</b>	A Constatação 08 relata que alguns dos profissionais foram enquadrados em mais que uma categoria profissional ao longo da execução do contrato. Esse aspecto mostra uma possível fragilidade durante a execução do contrato, visto que o profissional deve ser alocado de acordo com critérios objetivos definidos no anexo IV do Edital 01/SEHAB/2016, que considera a formação e experiência. Portanto, a alteração do enquadramento do mesmo profissional ao longo da execução do contrato sugere falta de controle nas contratações e nos pagamentos dos profissionais por parte da consorciada, e uma possível fragilidade na fiscalização do contrato por parte da PMSP.	
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com a recomendação
	<b>Ação**</b>	Estabelecer, para os contratos futuros e os em andamento, tendo como base o estabelecido no edital, a pertinência e se necessário, manter um histórico atualizado de cada medição, objetivando o controle das alocações de profissionais e diminuição de rotatividade dos mesmos ao longo da execução do contrato.
	<b>Responsável **</b>	Gestor do Contrato / Coordenação de Projetos e Obras
	<b>em**</b>	180 dias
<b>Monitorável após *</b>		17/10/2021
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>	A Unidade deve apresentar procedimentos e metodologias a serem adotados pelos Setores e responsáveis pela fiscalização de contrato para analisar o histórico (ao longo da execução do contrato) e controle na alocação dos profissionais visando a diminuição da rotatividade dos mesmos ao longo da execução contratual. A Unidade pode apresentar, por exemplo, uma planilha de controle de carga horária acumulada de cada profissional e item específico para verificar a carga horária média e a oscilação da alocação de horas do profissional ao longo da execução do contrato, justificando nos casos pertinentes.	
<b>Marcador *</b>	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>	-	
<b>Considerações Adicionais</b>	A ação descrita pela Unidade atende parcialmente à recomendação, pois descreve que será avaliada a pertinência de ser manter o histórico atualizados dos profissionais alocados. Esta equipe entende que tal histórico ao longo das medições é necessário para efetivamente controlar a alocação de horas dos profissionais visando a diminuição da rotatividade dos mesmos ao longo da execução contratual. Sendo assim, devem ser observados pela Unidade os exemplos de evidências descritos acima, lembrando que os mesmos não são vinculativos mas exemplificativos. Entende-se que a atuação da unidade é discricionária quanto a forma de atendimento da recomendação, no entanto quando da etapa do monitoramento, a Unidade deverá apresentar documentos comprobatórios que a mesmo foi atendida.	